



MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 3/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2/2026

OBJETO: *Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR.*

DATA: 08 de janeiro de 2026



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pag.

02

Ass.

Órgão: Município de Mercedes	
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura	
Responsável pela Elaboração do Documento: Jaíne Dörner Heck	
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br	Telefone: (45) 3256-8010
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A realização dos serviços de manutenção do piso do CMEI Passinhos do Saber e da remoção de cerâmica, seguida de manutenção e pintura do piso na Escola Rural Municipal José de Alencar, é fundamental para garantir ambientes seguros, adequados e acolhedores para alunos, professores e demais servidores. O desgaste natural provocado pelo tempo e pelo uso constante compromete a qualidade das estruturas, tornando necessária a intervenção para evitar riscos e prejuízos maiores. A manutenção do piso é essencial para prevenir acidentes, como escorregões, tropeços e quedas, especialmente considerando que o CMEI atende crianças pequenas e que a Escola Rural possui grande fluxo de circulação diariamente. Além disso, a recuperação adequada preserva o patrimônio público, prolongando a vida útil dos materiais existentes e evitando reparos mais custosos no futuro. Manter o piso nivelado e em boas condições também contribui para o cumprimento das normas de acessibilidade e segurança. A execução desses serviços traz diversos benefícios diretos para o ambiente escolar. A revitalização do piso melhora a aparência dos espaços, tornando-os mais agradáveis e organizados, o que impacta positivamente na motivação dos alunos e na qualidade do trabalho dos profissionais da educação. Um piso em boas condições facilita a limpeza diária, garantindo ambientes mais higiênicos e saudáveis — ponto especialmente importante no CMEI. Além disso, a substituição da cerâmica danificada e a pintura adequada trazem maior durabilidade ao piso, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes. A melhoria estrutural também favorece o desenvolvimento das atividades pedagógicas, assegurando conforto e funcionalidade para as práticas escolares. Portanto, a realização desses serviços é uma ação necessária e estratégica, que visa preservar a segurança, a integridade física dos espaços e a qualidade do atendimento oferecido aos estudantes.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 03

Ass.

Trata-se de um investimento importante para elevar o padrão da infraestrutura escolar, beneficiando toda a comunidade educativa.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 1: Prestação de serviço de manutenção do piso no CMEI Passinhos do Saber.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	Resina Acrílica Brilhante Incolor 18 litros.	447134	Und	15	655,50	9.832,50
02	Lixa Disco 9 grão 60	245232	Und	40	6,63	265,20
03	Fita Crepe Automotiva 48x50	278969	Und	10	18,00	180,00
04	Produto decap para limpeza 50 litros.	249404	Und	1	518,75	518,75
05	Thinner 6000 18 litros (limpeza e diluição)	282927	Und	4	350,00	1.400,00
06	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxague com Lavadora de Alta Pressão; Pintura com 3 de mãos de Resina Acrílica.	25194	m²	755,15	12,50	9.439,38
07	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com politriz de piso com disco diamantado.	27790	m²	755,15	28,67	21.650,15
Total						43.285,98

Valor total do lote: R\$ 43.285,98 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

Lote 2: Prestação de serviço de remoção de cerâmica, lixamento de piso polido, manutenção e pintura com tinta P.U. na Escola Rural Municipal José de Alencar.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	KIT P.U 3X1. SENDO: 5 galões esmalte PU para pisos cinza chumbo, galão de 14,4 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros.	482529	L	72	128,78	9.272,16



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 04

Ass. [Assinatura]

02	KIT P.U 3X1: Primer EPÓXI para pisos / selador incolor 13,5 litros + Epoxi agente de cura APD 3050 4,5 litros + Solvente redutor EPOXI para piso de 5 litros.	482529	L	27	120,68	3.258,36
03	Lixa disco 9 grão 60	475839	Und	25	5,25	131,25
04	Fita crepe automotiva 48x50	278969	Und	10	21,00	210,00
05	Produto de limpeza Decap de 50 litros.	249404	Und	1	520,00	520,00
06	Thinner 7000 de 18 litros para limpeza pesada	282927	Und	1	356,25	356,25
07	Remoção da cerâmica	27790	m²	125	21,00	2.625,00
08	Lixamento para acabamento; Limpeza com aplicação de decapante químico e enxague com lavadora de alta pressão; Aplicação de 1 de mão de selador epóxi; acabamento de esmalte PU para piso.	5312	m²	421,4	27,50	11.588,50
09	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com máquina politriz de piso com disco diamantado grão 60.	5312	m²	421,4	27,97	11.786,56
Total						39.748,08

Valor total do lote: R\$ 39.748,08 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Educação e Cultura.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):



Município de Mercedes

Estado do Paraná

R\$ 83.034,06 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e seis centavos);

5. Previsão da data desejada para a contratação: 19/01/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903916; 333903024

Fonte de recurso: 000, 104

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples prestação de serviços de manutenção e pintura.

Mercedes-PR, 08 de dezembro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum

JUCIANE
BRUM:004122219

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Dados: 2025.12.08 09:19:27
+03'02'

Assinatura:

93



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 08 de dezembro de 2025

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Data: 2025.12.08 09:19:38 -0300

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 06/2025 – SMEC

Em, 8 de dezembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado ao serviço de remoção de cerâmica, lixamento e aplicação de nova pintura na Escola Rural José de Alencar e manutenção do piso no Centro Municipal de Educação Infantil Passinhos do Saber ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma série de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal nº 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a prestação de serviços de reforma, lixamento, manutenção de piso e pintura (CNAE N.º 4330-4/04 e/ou 4399-1/03) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a prestação de serviços de reforma, lixamento, manutenção de piso e pintura (CNAE N.º 4330-4/04 e/ou 4399-1/03) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
09	

Memorando nº 06/2025 – SMEC

Mercedes, 19 de dezembro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Resposta ao memorando nº 06/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Prestação de serviços de reforma, lixamento e aplicação de nova pintura (CNAE N.º 43.30-4-04 / 43.99-1-03) nas dependências da Escola Rural José de Alencar e manutenção do piso no Centro Municipal de Educação Infantil Passinhos do Saber), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
BLANC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	ME	54.112.900/0001-50	Região de Mercedes
GK PINTURAS SOLUTIONS LTDA	ME	54.251.758/0001-21	Região de Mercedes
GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	ME	49.067.090/0001-27	Região de Mercedes
RAPORT SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA	ME	37.702.512/0001-00	Região de Mercedes
ADEMAR PROCHNOW LTDA	ME	14.735.473/0001-41	Região de Mercedes
GABRIEL RISTOW	ME	41.304.350/0001-29	Região de Mercedes



Município de Mercedes

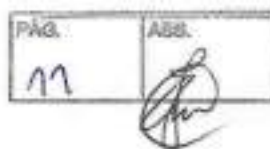
Estado do Paraná

LOURENÇO MAY	ME	24.140.260/0001-20	Região de Mercedes
WELLYNGTON EDUARDO SCHMIDT	ME	40.901.693/0001-08	Região de Mercedes
NEOCIR KOCHER	ME	22.361.824/0001-20	Região de Mercedes
ISABELE CRISTINA PROCHNOW	ME	50.803.553/0001-50	Região de Mercedes
ALAN MATHEUS VORPAGEL	ME	47.537.677/0001-27	Região de Mercedes
ILDO PEDRO SPECHT	ME	24.088.970/0001-59	Região de Mercedes
PATO FORTE LTDA	EPP	08.308.912/0001-37	Região de Mercedes
BRILHAINOX LTDA	ME	31.455.912/0001-81	Região de Mercedes
ZFF SOLUÇÕES LTDA	EPP	59.148.532/0001-13	Região de Mercedes
DARLEI TEODORO DE MELO	ME	54.934.408/0001-60	Região de Mercedes
ESEQUIAS DOS SANTOS	ME	51.912.325/0001-81	Região de Mercedes
E GUEDES – COMÉRCIO DE TINTAS	ME	23.901.548/0001-08	Região de Mercedes
JAIR RODRIGO FERREIRA	ME	15.727.186/0001-52	Região de Mercedes
J M DE AMORIM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	ME	05.691.963/0001-00	Região de Mercedes
CI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ME	37.985.492/0001-21	Região de Mercedes
MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	EPP	24.139.187/0001-77	Região de Mercedes
LEANDRO SILVEIRA	ME	50.342.704/0001-10	Região de Mercedes
DALLA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	ME	04.364.306/0001-88	Região de Mercedes
DIESEL & CIA LTDA	ME	02.533.307/0001-83	Região de Mercedes



Município de Mercedes

Estado do Paraná



VANDERLEI DOS SANTOS MATHIOLI	ME	40.501.826/0001-59	Região de Mercedes
PATO LAGES E TUBOS LTDA	ME	40.749.316/0001-03	Região de Mercedes
DEJAIR GEUZLER	ME	31.098.856/0001-75	Região de Mercedes
ARIBERT WEIRICH	ME	57.237.583/0001-96	Região de Mercedes
MARIO LUIS EIDELWEIN	ME	31.433.408/0001-80	Região de Mercedes
DUDA COMÉRCIO LTDA	ME	57.717.918/0001-73	Região de Mercedes
SAMUEL DA SILVA	ME	19.779.815/0001-49	Região de Mercedes
MAINAR HELMANN	ME	16.762.366/0001-38	Região de Mercedes
MARCOS CÂNDIDO MIRANDA	ME	97.541.151/0001-99	Região de Mercedes
MILTON ALVES FERREIRA	ME	55.526.890/0001-61	Região de Mercedes
LUCIANO ERN	ME	23.289.439/0001-81	Região de Mercedes
ELIAS DA SILVA	ME	19.779.932/0001-02	Região de Mercedes
BRUNO EDUARDO GMACK DOS SANTOS	ME	23.082.544/0001-45	Região de Mercedes

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

(...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

(...)

§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
12	

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,


Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.098.856/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2018
NOME EMPRESARIAL DEJAIR GEUZLER 04125616973		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✱ 43.99-1-03 - Obras de alvenaria ✱		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTO AMERICO	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 9937-3318
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:02:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.237.583/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2024
NOME EMPRESARIAL 57.237.583 ARIBERT WEIRICH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV ALVORADA	NÚMERO 62	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO LOT. MORADA DO SOL	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARIBERTWEIRICH@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9928-2622
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.433.408/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIO LUIS EIDELWEIN 05533418989
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R DOS ANTURIOS	NUMERO 730	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.960-000	BARRO/DISTRITO HIGIENOPOLIS	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
-------------------	--------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO marioeidelwein1234@gmail.com	TELEFONE (45) 9967-3497
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:03:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.702.512/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2020
NOME EMPRESARIAL RAPORT SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAPORT SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✈ 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIO OTTO GRINGS	NUMERO 1326	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-218	BARRIO/DISTRITO LAGO	MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPPETTI@RAPORT.COM.BR		UF PR
TELEFONE (45) 9916-1010/ (45) 9959-0089		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:03:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2024
NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-8-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-8-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✦ 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria ✦ 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-8-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-8-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA MONTE CASTELO	NÚMERO 1753	COMPLEMENTO SALA 3
CEP 85.998-000	BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9249-1221/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.717.918/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DUDA COMERCIO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-6-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 96.01-7-03 - Tealheiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA MONTE CASTELO	NÚMERO 1753	COMPLEMENTO SALA 3
-----------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 85.998-000	BARRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTSECCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9249-1221/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:03:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.779.815/0001-49
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
24/02/2014

NOME EMPRESARIAL

SAMUEL DA SILVA 06810099930

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.99-1-03 - Obras de alvenaria *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADUJO

R ARTUR FINKLER

NÚMERO

0

COMPLEMENTO

CEP

85.998-000

BAIRRO/DISTRITO

LOT.GROFF IV

MUNICÍPIO

MERCEDES

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(45) 8800-1256

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:04:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.762.366/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
NOME EMPRESARIAL MAINAR HELMANN 68959745957		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AC ESTRADA NOVO RIO DO SUL	NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA NOVO RIO DO SUL	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 8819-4413		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:04:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.541.151/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2011
NOME EMPRESARIAL 97.541.151 MARCOS CANDIDO MIRANDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R LIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.998-000	BARRIO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHNEIDER	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		TELEFONE (45) 3256-1297
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO MERCEDES@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:04:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.526.890/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2024
NOME EMPRESARIAL 55.526.890 MILTON ALVES FERREIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria * 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R TRINTA E UM DE OUTUBRO	NÚMERO 658	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL RENASCER	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALVESFERREIRAMILTON61@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9996-3532
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:04:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.289.439/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2015
NOME EMPRESARIAL LUCIANO ERN 08127583901		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 1A R MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 0	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO ARROIO GUACU	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 8817-5556		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:05:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.779.932/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
NOME EMPRESARIAL ELIAS DA SILVA DE OLIVEIRA 07505301977		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DR JOAO INACIO	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 8820-8033		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:05:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.082.544/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 23.082.544 BRUNO EDUARDO GMACK DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-01 - Produção teatral 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 97.00-5-00 - Serviços domésticos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 980	COMPLEMENTO CASA 860
-----------------------------	---------------	-------------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRGMACK@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 8807-7540
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.934.408/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2024
NOME EMPRESARIAL 54.934.408 DARLEI TEODORO DE MELO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV LEONOR DE HELD	NÚMERO 1878	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO TEODORODARLEI633@GMAIL.COM
TELEFONE (44) 8412-0506		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:58:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.912.325/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2023
NOME EMPRESARIAL 51.912.325 ESEQUIAS DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 3A R OSNI SELLA	NÚMERO 1015	COMPLEMENTO CASA FRENTE
CEP 85.980-000	BARRIO/DISTRITO JARDIM GUAIRA	MUNICÍPIO GUAIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FIOLOSANTOS@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (44) 9819-4087		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:59:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG

28

ASS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.901.548/0001-08
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/01/2016

NOME EMPRESARIAL

E GUEDES - COMERCIO DE TINTAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

KILA COLLORS

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✱

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS

NÚMERO

1346

COMPLEMENTO

SALA COMERCIAL B

CEP

85.980-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

GUAIRA

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

kilacollors@gmail.com

TELEFONE

(44) 9954-5789

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

04/01/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:59:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG. 29
ASS. [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.727.186/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2012
NOME EMPRESARIAL JAIR RODRIGO FERREIRA 05306512976		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✕		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO GABRIEL	NÚMERO 378	COMPLEMENTO *****
CEP 85.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO PONTES
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOSARRU@HOTMAIL.COM
TELEFONE (45) 9803-3973		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:00:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FAB.

30

ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.691.963/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL J M DE AMORIM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✚ 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PROJETADA D	NÚMERO 136	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.990-000	BARRIO/DISTRITO MONTE CARLO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
-------------------	--------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HATAOKA.COM.BR	TELEFONE (44) 3645-1743
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:00:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.985.492/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2020
NOME EMPRESARIAL CI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFA MATERIAIS DE CONSTRUCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria ★ 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 1202	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOT HORIZONTE	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFAMATERIAISCONSTRUCAO@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9917-0096/ (45) 9837-5582
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.139.187/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2016
NOME EMPRESARIAL MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JR MATERIAIS DE CONSTRUCAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✖ 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 43.99-1-03 - Obras de alvenaria ✖		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV WILLY BARTH	NÚMERO 2956	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 3284-2014		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:00:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.342.704/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2023
NOME EMPRESARIAL LEANDRO SILVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S O L U Ç Ã O E M P R E E N D I M E N T O S		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✖ 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.22-2-00 - Limpeza e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GUALALAJARA	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GANACINCONTABIL@OUTLOOK.COM		UF PR
TELEFONE (44) 9884-7808/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:01:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.364.306/0001-88
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
02/04/2001

NOME EMPRESARIAL

DALLA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.99-1-03 - Obras de alvenaria *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R LONDRINANÚMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
85.948-000BARRIO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
PATO BRAGADOUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIO DO GILBERTO@YAHOO.COM.BRTELEFONE
(45) 3282-1232

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/04/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:01:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.364.306/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DALLA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LONDRINA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.948-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO DO GILBERTO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (45) 3282-1232
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:01:17 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.691.963/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2003
NOME EMPRESARIAL J M DE AMORIM MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✱ 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROJETADA D	NÚMERO 136	COMPLEMENTO *****
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE CARLO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@HATAOKA.COM.BR		UF PR
TELEFONE (44) 3645-1743		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:01:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.533.307/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1998
NOME EMPRESARIAL DIESEL & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIESEL SERVICOS ELETRICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✕ 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 380	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDEIRCAMILO11@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9949-5568		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:01:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.501.826/0001-59
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
21/01/2021

NOME EMPRESARIAL

VANDERLEI DOS SANTOS MATHIOLI 81712553291

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

43.99-1-03 - Obras de alvenaria *

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R REALEZA

NÚMERO

3207

COMPLEMENTO

CASA

CEP

85.948-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

PATO BRAGADO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SALADOEMPREENDEDOR@PATOBRAGADO.PR.GOV.BR

TELEFONE

(45) 9839-8407

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

21/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:02:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.749.316/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PATO LAJES E TUBOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PATO LAJES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral * 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD PR 495,	NÚMERO S/Nº	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA PROGRESSO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	------------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOLAJES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9930-1382/ (45) 9814-7671
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FAB.
40

ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.749.316/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/2021	
NOME EMPRESARIAL PATO LAJES E TUBOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD PR 495,		NÚMERO S/Nº		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.948-000	BARRIO/DISTRITO LINHA PROGRESSO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOLAJES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 9930-1382/ (45) 9814-7671			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 10:02:29 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.140.260/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/02/2016
NOME EMPRESARIAL LOURENCO MAY 01852495901		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ★		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO CPO LINHA SANGA MINEIRA DE BAIXO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 9921-8859		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:55:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.901.693/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2021
NOME EMPRESARIAL 40.901.693 WELLYNGTON EDUARDO SCHMIDT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R 31 DE OUTUBRO	NÚMERO 4152	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO RENASCER	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHMIDTWELLYNGTON@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9988-5936		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:56:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.361.824/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/2015
NOME EMPRESARIAL 22.361.824 NEOCIR KOCHER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ROMANO GROFF	NÚMERO 731	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALANMYKAEL13@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 8804-2366
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/05/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:56:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.803.553/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/2023
NOME EMPRESARIAL 50.803.553 ISABELE CRISTINA PROCHNOW		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R ARLINDO GROFF	NÚMERO 206	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL RENASCER	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ISABELEPROCHNOW@HOTMAIL.COM		TELEFONE (45) 8835-4136
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:56:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG 45
ASS. [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.537.677/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2022
NOME EMPRESARIAL 47.537.677 ALAN MATHEUS VORPAGEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-03 - Obras de alvenaria *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R RUA DO BOSQUE	NÚMERO 988	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SCHUG	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AVORPAGEL1@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9859-6772
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:56:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG.

46

ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.088.970/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2016
NOME EMPRESARIAL ILDO PEDRO SPECHT 67349625987		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA DO POENTE	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BARRIO/DISTRITO CANTON	MUNICÍPIO PATO BRAGADO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO SALADOEMPREENDEDOR@PATOBRAGADO.PR.GOV.BR
TELEFONE (45) 3282-1187		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:57:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.308.912/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2006
NOME EMPRESARIAL PATO FORTE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✖ 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.53-9-06 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CONTINENTAL	NUMERO 576	COMPLEMENTO *****
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PATO BRAGADO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOFORTE_PB@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3282-1080/ (45) 9924-2101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:57:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG.

48

ACB.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.455.912/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRILHAINOX LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRILHAINOX	FORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✖ 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria ✖ 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA EDMUNDO WEGNER	NÚMERO 1490	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.988-000	Bairro/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 01	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
-------------------	---	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NATIELIBUHL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9928-8863/ (45) 9831-0023
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:57:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.455.912/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2018
NOME EMPRESARIAL BRILHAINOX LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA EDMUNDO WEGNER	NÚMERO 1490	COMPLEMENTO *****
CEP 85.988-000	BARRIO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 01	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATIELIBUHL@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9928-8863/ (45) 9831-0023		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:57:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.148.532/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2025
NOME EMPRESARIAL ZFF SOLUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE TONATO	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZFFSOLUCOES2@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9920-7305/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PÁG.

51

ASS.

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.148.532/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ZFF SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE TONDATO	NÚMERO 16	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ZFFSOLUCOES2@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9920-7305/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PARA 52	ASS.
------------	----------

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.148.532/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ZFF SOLUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE TONDATO	NUMERO 16	COMPLEMENTO *****
------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ZFFSOLUCOES2@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 9920-7305/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FAB
53

ASS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.112.900/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ASSERTURA 28/02/2024
---	---	---------------------------------

NOME EMPRESARIAL BLANC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BLANC SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 43.99-1-03 - Obras de alvenaria * 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RINALDO LUDWIG	NÚMERO 85	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.966-144	BARRIO/DISTRITO VILA GAUCHA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
-------------------	--------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BLANCSEGURANCAMCR@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9969-8598/ (0000) 0000-0000
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:53:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 54.251.758/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2024
NOME EMPRESARIAL GK PINTURAS SOLUTIONS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUTIONS PINTURAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 755	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLUTIONSPINTURASGK@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (45) 9803-0439		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:54:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.067.090/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2023
NOME EMPRESARIAL 49.067.090 GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✶		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ARDINAL RIBAS	NÚMERO 119	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILBERTODEOLIVEIRARROCHA3@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9942-9319
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:54:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PAG

ASS.

56

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.702.512/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2020
NOME EMPRESARIAL RAPORT SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAPORT SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✱ 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIO OTTO GRINGS	NÚMERO 1326	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-218	BAIRRO/DISTRITO LAGO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPPETTI@RAPORT.COM.BR		UF PR
TELEFONE (45) 9916-1010/ (45) 9959-0089		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:54:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁG. 57 ASS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.735.473/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2011
NOME EMPRESARIAL ADEMAR PROCHNOW LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral ✱ 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO XXIII	NÚMERO 568	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADEVIL.TINTAS@OUTLOOK.COM		UF PR
TELEFONE (45) 3256-1816		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:55:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.304.350/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2021
NOME EMPRESARIAL 41.304.350 GABRIEL RISTOW		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral *		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 11AV JOAO XXIII	NÚMERO 1275	COMPLEMENTO *****
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELRISTOW6@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9844-1562
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2025 às 09:55:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx/2026.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A realização dos serviços de manutenção do piso do CMEI Passinhos do Saber e da remoção de cerâmica, seguida de manutenção e pintura do piso na Escola Rural Municipal José de Alencar, é fundamental para garantir ambientes seguros, adequados e acolhedores para alunos, professores e demais servidores. O desgaste natural provocado pelo tempo e pelo uso constante compromete a qualidade das estruturas, tornando necessária a intervenção para evitar riscos e prejuízos maiores.

A manutenção do piso é essencial para prevenir acidentes, como escorregões, tropeços e quedas, especialmente considerando que o CMEI atende crianças pequenas e que a Escola Rural possui grande fluxo de circulação diariamente. Além disso, a recuperação adequada preserva o patrimônio público, prolongando a vida útil dos materiais existentes e evitando reparos mais custosos no futuro. Manter o piso nivelado e em boas condições também contribui para o cumprimento das normas de acessibilidade e segurança.

A execução desses serviços traz diversos benefícios diretos para o ambiente escolar. A revitalização do piso melhora a aparência dos espaços, tornando-os mais agradáveis e organizados, o que impacta positivamente na motivação dos alunos e na qualidade do trabalho dos profissionais da educação. Um piso em boas condições facilita a limpeza diária, garantindo ambientes mais higiênicos e saudáveis — ponto especialmente importante no CMEI.

Além disso, a substituição da cerâmica danificada e a pintura adequada trazem maior durabilidade ao piso, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes. A melhoria estrutural também favorece o desenvolvimento das atividades pedagógicas, assegurando conforto e funcionalidade para as práticas escolares.

Portanto, a realização desses serviços é uma ação necessária e estratégica, que visa preservar a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

20

Ass.

segurança, a integridade física dos espaços e a qualidade do atendimento oferecido aos estudantes. Trata-se de um investimento importante para elevar o padrão da infraestrutura escolar, beneficiando toda a comunidade educativa.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Prestação de serviços a ser realizada na Escola Rural Municipal José de Alencar, localizada no município de Mercedes/PR, consistindo inicialmente na remoção de 125 m² de piso cerâmico existente, o qual se encontra quebrado, danificado e sem condições adequadas de uso no ambiente escolar. Após a retirada da cerâmica, a empresa contratada deverá realizar a regularização do piso, eliminando todas as imperfeições remanescentes tanto da área onde houve a remoção quanto do restante do piso, abrangendo uma área total de 421,40 m². Esse procedimento deverá ser executado por meio de máquina mecanizada tipo politriz, equipada com disco diamantado, com o objetivo de garantir a uniformidade da superfície. Na sequência, deverá ser realizada a limpeza completa do piso, com aplicação de decapante químico e enxágue utilizando lavadora de alta pressão. Posteriormente, será aplicada uma demão de selador epóxi e, para o acabamento final, duas demãos de esmalte P.U. específico para piso, assegurando maior resistência, durabilidade e melhor acabamento ao ambiente escolar.

- Prestação de serviços de lixamento do piso no CMEI Passinhos do Saber, localizado no município de Mercedes/PR. O piso existente é do tipo granilite e deverá ser lixado com o uso de máquina mecanizada, tipo politriz para piso, equipada com disco diamantado, com a finalidade de promover a uniformização da superfície. Após o lixamento, deverá ser realizada a aplicação de hipoclorito, seguida de enxágue por meio de lavadora de alta pressão. Na sequência, será efetuada a aplicação de três demãos de resina acrílica, visando à proteção, conservação e melhoria do acabamento do piso. Os serviços serão executados em uma área total de 755,15 m², no CMEI Passinhos do Saber, no município de Mercedes/PR.

- Toda prestação de serviço dos dois lotes desse certame deverá seguir as orientações do Memorial Descritivo que estão em anexo ao edital.

- As quantidades de tintas indicadas neste estudo técnico preliminar são aproximadas, servindo apenas para que a empresa tenha uma referência na cotação de valores. Esses volumes podem sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do serviço. Por isso, a empresa vencedora do certame deve estar ciente de que o trabalho deverá ser executado com qualidade, utilizando produtos suficientes para garantir a cobertura completa e o resultado final esperado nas escolas municipais.

- O local do serviço deverá ser mantido limpo durante toda a execução do serviço. Ao término do serviço, deverá ser feita uma limpeza geral;

- A empresa deve oferecer equipamentos de EPI's para os funcionários que prestarão o serviço de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
61Ass.

manutenção, seja visto que, o Município de Mercedes não terá nenhuma responsabilidade caso aconteça algum acidente;

- O departamento de engenharia do Município de Mercedes deverá acompanhar diariamente os serviços executados;

- Qualquer dúvida da execução a empresa deverá entrar em contato com o departamento de engenharia ou o responsável da fiscalização da obra da secretária de educação e cultura.

- O endereço do CMEI Passinhos do Saber é a Rua Roma nº 600, Loteamento Groff II na cidade de Mercedes/PR.

- O endereço da Escola Rural Municipal José de Alencar é Rua Willy Barth, nº 360, na localidade de Três Irmãs, interior do município de Mercedes/PR.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Lote 1: Prestação de serviço de manutenção do piso no CMEI Passinhos do Saber.

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant
01	Resina Acrilica Brilhante Incolor 18 litros.	Und	15
02	Lixa Disco 9 grão 60	Und	40
03	Fita Crepe Automotiva 48x50	Und	10
04	Produto decap para limpeza 50 litros.	Und	1
05	Thinner 6000 18 litros (limpeza e diluição)	Und	4
06	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxague com Lavadora de Alta Pressão; Pintura com 3 de mãos de Resina Acrilica.	m²	755,15
07	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com politriz de piso com disco diamantado.	m²	755,15

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant
01	KIT P.U 3X1. SENDO: 5 galões esmalte PU para pisos cinza chumbo galão de: 14,4 litros e 5 galões agente de cura APD de: 3,6 litros e 5 galões agente de cura APD de: 3,6 litros.	litros	72



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
62Ass.

02	KIT P.U 3X1: Primer EPÓXI para pisos / selador incolor 13,5 litros + Epoxi agente de cura APD 3050 4,5 litros + Solvente redutor EPOXI para piso de 5 litros.	litros	27
03	Lixa disco 9 grão 60	Und	25
04	Fita crepe automotiva 48x50	Und	10
05	Produto de limpeza Decap de 50 litros.	Und	1
06	Thinner 7000 de 18 litros para limpeza pesada	Und	1
07	Remoção da cerâmica	M²	125
08	Lixamento para acabamento; Limpeza com aplicação de decapante químico e enxague com lavadora de alta pressão; Aplicação de 1 de mão de selador epóxi; acabamento de esmalte PU para piso.	M²	421,4
09	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com máquina poltriz de piso com disco diamantado grão 60.	M²	421,4

Classificação dos bens/serviços:

☒ Comuns.

☐ Especiais.

☐ Continuado.

☒ Não continuado.

Justificativa: Tratam-se de serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
63

Ass.

A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não existe outra solução além da 1.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A Solução 1 é a única viável para a execução dos serviços, considerando que as atividades de manutenção e pintura dos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber exigem tempo, mão de obra especializada e conhecimentos técnicos específicos. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de profissionais qualificados em seu quadro funcional para a realização desses serviços, o que torna indispensável a contratação por meio de processo licitatório, assegurando a adequada execução das intervenções necessárias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 84.518,16 (oitenta e quatro mil quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos);

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, fora efetuada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço coerente com a realidade de mercado do serviço.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “COMPRA MERCEDES”

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Prestação de serviços de manutenção, lixamento e pintura do piso na Escola Rural Municipal José de Alencar, bem como de limpeza, padronização e aplicação de resina no piso do CMEI Passinhos do Saber, ambas as unidades escolares localizadas no município de Mercedes/PR. Todos os materiais e insumos necessários para a execução completa dos serviços deverão estar inclusos na prestação contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. No presente processo licitatório, optou-se pela divisão em lotes, pois os serviços podem ser executados por mais de uma empresa. O parcelamento da contratação poderia gerar incompatibilidades entre os itens, como diferenças de materiais, cores, padrões e ajustes, comprometendo a harmonia dos ambientes. Portanto, o não parcelamento é justificado pela necessidade de garantir a qualidade, a funcionalidade e a compatibilidade técnica do objeto contratado, assegurando o melhor resultado para a Administração e o pleno atendimento às necessidades do serviço público. Assim sendo, a contratação se dará por lotes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Os resultados esperados com a realização das manutenções nos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber consistem na melhoria significativa das condições de segurança e uso dos ambientes escolares, reduzindo riscos de acidentes provocados por pisos danificados ou irregulares, além de proporcionar maior conforto e funcionalidade para alunos, professores e demais usuários. As intervenções contribuirão para o aumento da durabilidade dos pisos, facilitando a limpeza e a manutenção diária, promovendo melhores condições de higiene e conservação, bem como para a valorização do patrimônio público. Ademais, a padronização, o lixamento, a pintura e a aplicação de resina resultarão em um melhor aspecto visual dos espaços, tornando-os mais adequados, acolhedores e compatíveis com as exigências de qualidade e segurança necessárias ao pleno funcionamento das unidades escolares.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 65

Ass. [assinatura]

contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foi identificado nenhum tipo de providência prévia para a aquisição e a prestação desses serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há contratações correlatas/interdependentes para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Os impactos ambientais decorrentes dos serviços de manutenção, lixamento, pintura e aplicação de resina nos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber estão relacionados principalmente ao uso de tintas, resinas, seladores, produtos químicos para limpeza e outros insumos necessários à execução dos trabalhos. Durante a realização dos serviços, podem ocorrer emissões de vapores orgânicos voláteis (VOCs), geração de resíduos como sobras de tinta, resina, selador e materiais contaminados, além do consumo de água e energia para a limpeza de pisos, equipamentos e ferramentas. Caso não sejam corretamente manejados, esses resíduos podem causar impactos negativos ao meio ambiente, como a contaminação do solo, de cursos d'água e prejuízos à qualidade do ar nos ambientes internos e externos das unidades escolares.

Para minimizar tais impactos ambientais, é fundamental que a empresa contratada adote medidas adequadas de controle e prevenção, tais como a utilização de produtos com menor teor de VOCs, o acondicionamento correto dos resíduos gerados, o descarte em locais devidamente licenciados, a realização de limpeza responsável dos materiais e equipamentos, a garantia de ventilação adequada durante a execução dos serviços e o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos trabalhadores. Dessa forma, os serviços poderão ser executados de maneira segura, eficiente e com o menor impacto ambiental possível, em conformidade com as normas ambientais vigentes e preservando a saúde da comunidade escolar.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços e a opção pela formalização de um contrato direto fundamenta-se nas características específicas do serviço a ser executado. No caso da manutenção, lixamento, pintura e demais intervenções nos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber, trata-se de um serviço singular, com escopo claramente definido e áreas previamente delimitadas, que demanda execução contínua, padronizada e dentro de um prazo determinado. Essas particularidades dificultam ou tornam inviável a utilização do Sistema de Registro de Preços, o qual se destina, em regra, a contratações repetitivas ou realizadas conforme demanda futura. Ademais, a contratação por meio de contrato direto possibilita maior controle por parte da Administração Municipal quanto aos prazos, à qualidade, às especificações técnicas e à fiscalização dos serviços, assegurando que a execução ocorra de acordo com as necessidades do município, dentro do cronograma estabelecido e com o uso eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a escolha pelo contrato direto mostra-se mais adequada e segura, garantindo a realização integral dos serviços, com responsabilidade técnica e em atendimento às expectativas da Administração Municipal e da comunidade escolar.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Em conclusão, a execução dos serviços de manutenção, lixamento, pintura e demais intervenções nos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber constitui medida essencial para a preservação, valorização e adequada funcionalidade do patrimônio público. As intervenções proporcionarão ambientes mais seguros, adequados e visualmente agradáveis para o desenvolvimento das atividades escolares, além de representarem economia ao município ao prevenir o agravamento de danos e a necessidade de reparos futuros de maior custo. A opção pela contratação por meio de contrato direto, aliada à definição clara dos materiais, procedimentos e à atenção aos impactos ambientais, assegura que os serviços serão executados com qualidade, eficiência e responsabilidade, atendendo plenamente às necessidades do Município de Mercedes e às expectativas da comunidade escolar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2025.

JUCIANE

BRUM:00412221993

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Data: 2025.12.23 09:19:59
+03'00'

Juciane Brum

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 23 de dezembro de 2025

JUCIANE

BRUM:004122219

93

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:00412221993
Data: 2025.12.23 09:20:17
+03'00'

Juciane Brum

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA**


CoreSul
ATLAS
REINER
KRAFT
Ademar Prochnow Ltda - ME CNPJ: 14.735.473/0001-41
FONE: (45)3256-1816
E-mail: adevil.tintas@outlook.com
WhatsApp (45)99989-5744
Avenida João XXIII, 568 - Centro
Mercedes - PARANÁ
Cliente: CMEI Passinhos do Saber
Serviço: Materiais para pintura
REFERENTE AO PEDIDO DE ORÇAMENTO

Qntd.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
15	Resicolor Resina Acrilica Brilhante Incolor 18 Lts	R\$ 700,00	R\$ 10.500,00
40	Sander Lixa Disco 9" grão 60	R\$ 7,00	R\$ 280,00
10	Adere Fita Crepe Automotiva 48x50	R\$ 20,00	R\$ 200,00
1	Kraft KraftPlus Produto Decap para limpeza 50lts	R\$ 600,00	R\$ 600,00
4	Farben Thinner 6000 18 Lts (Limpeza e Diluição)	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
		R\$	13.080,00

COBRIMOS QUALQUER OFERTA DE PRODUTOS EQUIVALENTES
08/12/2025 11:34

ADEVIL
**CURTA NOSSA PÁGINA
NO FACEBOOK**

COLORINDO SEU SONHO !
ADEMAR
PROCHNO
W
LTDA:1473
547300014
1
Assinado de
forma digital
por ADEMAR
PROCHNOW
LTDA:14735473
000141
Dados:
2025.12.08
16:14:33 -03'00'



coresul

ATLAS

RENNER

KRAFT

Ademar Prochnow Ltda - ME CNPJ: 14.735.473/0001-41

E-mail: adevil.tintas@outlook.com

Avenida João XXIII, 568 - Centro

FONE: (45)3256-1816

WhatsApp (45)99989-5744

Mercedes - PARANÁ

Cliente: CMEI Passinhos do Saber

Serviço: Mão de Obra

REFERENTE AO PEDIDO DE ORÇAMENTO

Qntd.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
755,15	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxague com Lavadora de Alta Pressão; Pintura com 3 demãos de Resina Acrílica.	R\$ 12,50	R\$ 9.439,38
755,15	Remoção Total de Tinta através de Lixamento mecanizado com Poltriz de Piso com Disco Diamantado.	R\$ 30,00	R\$ 22.854,50
			R\$ 32.093,88

COBRIMOS QUALQUER OFERTA DE PRODUTOS EQUIVALENTES

08/12/2025 11:34



ADEVIL

CLIQUE AQUI PARA
NO FACEBOOK



COLORINDO SEU SONHO!

ADEMAR
PROCHNOW
LTDA:1473547
3000141

Assinado de forma
digital por ADEMAR
PROCHNOW
LTDA:14735473000141
Dados: 2025.12.08
16:13:39 -03'00'



Coresul

ATLAS

RENNER

KRAFT

Ademar Prochnow Ltda - ME CNPJ: 14.735.473/0001-41

E-mail: adevil.tintas@outlook.com

Avenida João XXIII, 568 - Centro

FONE: (45)3256-1816

WhatsApp (45)99989-5744

Mercedes - PARANÁ

Cliente: Escola Municipal José de Alencar

Serviço: Mão de Obra

REFERENTE AO PEDIDO DE ORÇAMENTO

Qntd.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
125,00	Remoção de Cerâmica	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00
421,40	Lixamento para acabamento; Limpeza com Aplicação de Decapante Químico e Enxague com Lavadora de Alta Pressão; Aplicação de 1 demão de Selador Epóxi; Acabamento com 2 demãos de Esmalte PU para Piso.	R\$ 27,50	R\$ 11.588,50
421,40	Remoção Total de Tinta através de Lixamento mecanizado com Politriz de Piso com Disco Diamantado.	R\$ 30,00	R\$ 12.642,00
			R\$ 26.730,50

COBRIMOS QUALQUER OFERTA DE PRODUTOS EQUIVALENTES

08/12/2025 11:39



ADEVIL

CURTA NOSSA PÁGINA
NO FACEBOOK

COLORINDO SEU SONHO!

ADEMAR
PROCHNOW
LTDA:14735
473000141Assinado de forma
digital por ADEMAR
PROCHNOW
LTDA:1473547300014
1
Dados: 2025.12.08
16:11:49 -03'00'



Ademar Prochnow Ltda - ME CNPJ: 14.735.473/0001-41

E-mail: adevil.tintas@outlook.com

Avenida João XXIII, 568 - Centro

FONE: (45)3256-1816

(45)99989-5744

Mercedes - PARANÁ

Cliente: Escola Municipal José de Alencar

Serviço: Materiais para pintura

REFERENTE AO PEDIDO DE ORÇAMENTO

Qntd.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
5	Kraft Esmalte PU para Pisos Cinza Chumbo 14,4 Lts	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
5	Kraft Agente de Cura APD 4025 3,6lts	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
5	KraftSolv Redutor 20.80 5lts	R\$ 145,00	R\$ 725,00
2	Kraft Primer Epóxi para pisos / Selador Incolor 13,5lts	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
2	KraftPoxi Agente de Cura APD 3050 4,5lts	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2	KraftSolv Redutor Epoxi Piso 4500 5lts	R\$ 235,00	R\$ 470,00
25	Sander Lixa Disco 9" grão 60	R\$ 7,00	R\$ 175,00
10	Adere Fita Crepe Automotiva 48x50	R\$ 20,00	R\$ 200,00
1	Kraft KraftPlus Produto Decap para limpeza 50lts	R\$ 600,00	R\$ 600,00
1	Farben Thinner 7000 18 Lts (Limpeza)	R\$ 375,00	R\$ 375,00
			R\$ 15.345,00

COBRIMOS QUALQUER OFERTA DE PRODUTOS EQUIVALENTES

08/12/2025 11:39



ADEVIL

CURTA NOSSA PÁGINA
NO FACEBOOK

COLORINDO SEU SONHO!

Marechal Cândido Rondon, 17 de Dezembro de 2025



Fone: (45) 3254-1696 / 9 9983-0808 WhatsApp 

Para: Sra. Simoni

Orçamento de material para pintura

Qtde	Produto	UNIT.	TOTAL
25	KIT 3,6L CIACOLLOR ESMALTE PU 3X1 CINZA ESCURO N3,5	R\$ 357,00	R\$ 8.925,00
5	GL. 5L CIACOLLOR THINNER DILUENTE PU	R\$ 158,00	R\$ 790,00
10	KIT 3,6L CIACOLLOR PRIMER PU 3X1 CINZA N5 (PRIMER FUNDO)	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
2	GL. 5L CIACOLLOR THINNER DILUENTE PU	R\$ 158,00	R\$ 316,00
25	LIXAS FROMTEC 225mm GRÃO 60	R\$ 4,00	R\$ 100,00
10	FITA ADERE 48X50 VERDE AUTOMOTIVA	R\$ 18,00	R\$ 180,00
1	GL. 50KG QUIMITOL HIPOCLORITO DE SÓDIO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2	BD. 18L FARBEN THINNER 7000	R\$ 340,00	R\$ 680,00

TOTAL A VISTA COM DESCONTO R\$ 14.791,00

- * Produtos somente por pedido;
- * A quantidade citada é aproximada;
- * O preço acima pode variar conforme a cor escolhida;
- * Orçamento válido por 30 dias.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Glauco Hoff

COMÉRCIO DE TINTAS KOLLE LTDA

Avenida Maripá, 630 - Centro

Fone: (45) 3254-1696 / 9 9983-0808 WhatsApp 

CNPJ: 05.786.609/0001-51

Marechal Cândido Rondon, 17 de Dezembro de 2025



Fone: (45) 3254-1696 / 9 9983-0808 WhatsApp 

Para: Sra. Simoni

Orçamento de material para pintura

Qtde	Produto	UNIT.	TOTAL
15	BD. 18L RESICOLOR RESINA INCOLOR BASE SOLVENTE	R\$ 547,00	R\$ 8.205,00
40	LIXAS FROMTEC 225mm GRÃO 60	R\$ 4,00	R\$ 160,00
10	FITA ADERE 48X50 VERDE AUTOMOTIVA	R\$ 18,00	R\$ 180,00
1	GL. 50KG QUIMITOL HIPOCLORITO DE SÓDIO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
4	BD. 18L FARBEN THINNER 6000	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00

TOTAL A VISTA COM DESCONTO R\$ 9.985,00

- * Produtos somente por pedido;
- * A quantidade citada é aproximada;
- * O preço acima pode variar conforme a cor escolhida;
- * Orçamento válido por 30 dias.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Glauco Hoff

COMÉRCIO DE TINTAS KOLLE LTDA

Avenida Maripá, 630 - Centro

Fone: (45) 3254-1696 / 9 9983-0808 WhatsApp 

CNPJ: 05.786.609/0001-51



CI Materiais de Construção LTDA
CNPJ: 37.985.492/0001-21

ORÇAMENTO

À
Prefeitura do Município de Mercedes.

Segue orçamento dos materiais e serviços solicitados:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	125,00	Und	Remoção de Cerâmica	R\$ 23,00	R\$ 2.875,00
02	421,40	Und	Lixamento para acabamento; Limpeza com Aplicação de Decapante Químico e Enxague com Lavadora de Alta Pressão; Aplicação de 1 demão de Selador Epóxi; Acabamento com 2 demãos de Esmalte PU para Piso.	R\$ 30,00	R\$ 12.642,00
03	421,40	Und	Remoção Total de Tinta através de Lixamento mecanizado com Politriz de Piso com Disco Diamantado.	R\$ 28,90	R\$ 12.178,46
					Valor total: R\$ 27.695,46

Valor global da proposta: R\$ 27.695,46 (Vinte e sete mil, seiscientos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Proposta validade: 10 (dez) dias.

Mercedes, 09 de Dezembro de 2025.


 Documento assinado digitalmente
 JHONATAN FERNANDO FONSECA
 Data: 09/12/2025 08:54:11 -0000
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CI Materiais de Construção LTDA
CNPJ 37.985.492/0001-21



CI Materiais de Construção LTDA
CNPJ: 37.985.492/0001-21



ORÇAMENTO

A

Prefeitura do Município de Mercedes.

Segue orçamento dos materiais e serviços solicitados:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	5	Und	Kraft Esmalte PU para Pisos Cinza Chumbo 14,4 Lts	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
02	5	Und	Kraft Agente de Cura APD 4025 3,6lts	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
03	5	Und	KraftSolv Redutor 20.80 5lts	R\$ 150,00	R\$ 750,00
04	2	Und	Kraft Primer. Epóxi para pisos / Selador Incolor 13,5lts	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
05	2	Und	KraftPoxi Agente de Cura APD 3050 4,5lts	R\$ 390,00	R\$ 780,00
06	2	Und	KraftSolv Redutor Epoxi Piso 4500 5lts	R\$ 250,00	R\$ 500,00
07	25	Und	Sander Lixa Disco 9" grão 60	R\$ 5,00	R\$ 125,00
08	10	Und	Adere Fita Crepe Automotiva 48x50	R\$ 30,00	R\$ 300,00
09	1	Und	Kraft KraftPlus Produto Decap para limpeza 50lts	R\$ 630,00	R\$ 630,00
10	1	Und	Farben Thinner 7000 18 Lts (Limpeza)	R\$ 360,00	R\$ 360,00
Valor total:					R\$ 15.245,00

Valor global da proposta: R\$ 15.245,00 (Quinze mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Proposta validade: 10 (dez) dias.

Mercedes, 09 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JHONATAN FERNANDO FONSECA
Data: 09/12/2025 08:52:23-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

CI Materiais de Construção LTDA
CNPJ 37.985.492/0001-21



CI Materiais de Construção LTDA
CNPJ: 37.985.492/0001-21

ORÇAMENTO

A

Prefeitura do Município de Mercedes.

Segue orçamento dos materiais e serviços solicitados:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	15	Und	Resicolor Resina Acrilica Brilhante Incolor 18 Lts	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
02	40	Und	Sander Lixa Disco 9" grão 60	R\$ 9,00	R\$ 360,00
03	10	Und	Adere Fita Crepe Automotiva 48x50	R\$ 18,00	R\$ 180,00
04	1	Und	Kraft KraftPlus Produto Decap para limpeza 50lts	R\$ 625,00	R\$ 625,00
05	4	Und	Farben Thinner 6000 18 Lts (Limpeza e Diluição)	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
Valor total:					R\$ 13.975,00

Valor global da proposta: R\$ 13.975,00 (Treze mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Proposta validade: 10 (dez) dias.

Mercedes, 09 de Dezembro de 2025.

documento assinado digitalmente
JHONATAN FERNANDO FONSECA
Data: 09/12/2025 08:50:28-0300
verifique em <https://validar.br.gov.br>

CI Materiais de Construção LTDA
CNPJ 37.985.492/0001-21



CI Materiais de Construção LTDA
CNPJ: 37.985.492/0001-21

ORÇAMENTO

A

Prefeitura do Município de Mercedes.

Segue orçamento dos materiais e serviços solicitados:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
01	755,15	Und	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxague com Lavadora de Alta Pressão; Pintura com 3 demãos de Resina Acrílica.	R\$ 14,00	R\$ 10.572,10
02	755,15	Und	Remoção Total de Tinta através de Lixamento mecanizado com Politriz de Piso com Disco Diamantado.	R\$ 31,00	R\$ 23.409,65
					Valor total: R\$ 33.981,75

Valor global da proposta: R\$ 33.981,75 (Trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Proposta validade: 10 (dez) dias.

Mercedes, 09 de Dezembro de 2025.

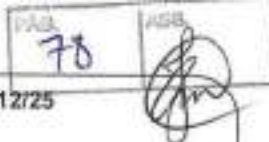
Documento assinado digitalmente
JHOMATAN FERNANDO FONSECA
Data: 09/12/2025 09:56:39-0200
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

CI Materiais de Construção LTDA
CNPJ 37.985.492/0001-21



ORÇAMENTO Num. Orçamento: 015166
EMILUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
POSITIVO MATERIAS DE CONSTRUCAO MERCEDES
Endereço: AV JOAO XXIII, 338 Compl.:
Cidade: MERCEDES - PR
CNPJ: 73.785.636/0001-60 IE: 90231997-23

Data: 10/12/25
Bairro: CENTRO
CEP: 85.998-000
Fone:



Cliente: 488 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES
Endereço: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555
Cidade: MERCEDES - PR
Vendedor: 1015

CPF/CNPJ: 95.719.373/0001-23
Bairro: CENTRO
Fone: 3256-8000

Produto	Qtd	Un	Unitário	Total
11078/1 LIXA REDONDA P/ LIXADEIRA 050 UN	25	UN	5,00	125,00
11422/1 FITA CREPE VERDE 48MMX40M AUT UN	10	UN	16,00	160,00
11939/1 TINTA EPOXI POLIAMIDA PLUS -2,88 LT CINZA MEDIO BRASILUX UN	25	UN	276,00	6.900,00
12076/2 REMOCLEAN REMOVEDOR INSTANTANEO 50 LT UN	1	UN	550,00	550,00
14479/1 THINNER 18L UN	1	UN	350,00	350,00

Totais				
Total Produtos: 8.085,00	Acréscimos: 0,00	Descontos: 0,00	Frete: 0,00	Total Líquido: 8.085,00

Forma de Pagto: DINHEIRO/CHEQUE Prazo: A VISTA

Observações

Cliente

EMILUZ MATERIAL PARA
CONSTRUÇÃO
LTDA:73785636000160

Assinado eletronicamente por EMILUZ
MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
LTDA:1178984002100
Data: 2025.12.10 16:59:51 -0100

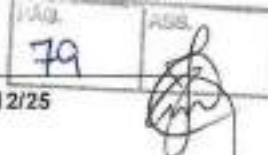
EMILUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Parcelamento:
10/12/2025 8.085,00



ORÇAMENTO Num. Orçamento: 015185
EMILUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
POSITIVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MERCEDES
Endereço: AV JOAO XXIII, 338 Compl.:
Cidade: MERCEDES - PR
CNPJ: 73.785.636/0001-60 IE: 90231997-23

Data: 10/12/25
Bairro: CENTRO
CEP: 85.998-000
Fone:



Cliente: 488 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES
Endereço: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555
Cidade: MERCEDES - PR
Vendedor: 1015

CPF/CNPJ: 95.719.373/0001-23
Bairro: CENTRO
Fone: 3256-8000

Produto	Qtd	Un	Unitário	Total
11078/1 LIXA REDONDA P/ LIXADEIRA 050 UN	40	UN	6,50	260,00
11422/1 FITA CREPE VERDE 48MMX40M AUT UN	10	UN	16,00	160,00
11877/1 TINTA 18 LT INCOLOR UN	15	UN	625,00	9.375,00
12076/2 REMOCLEAN REMOVEDOR INSTANTANEO 50 LT UN	1	UN	550,00	550,00
14479/1 THINNER 18L UN	4	UN	350,00	1.400,00

Totais

Total Produtos: 11.745,00 Acréscimos: 0,00 Descontos: 0,00 Frete: 0,00 **Total Líquido: 11.745,00**

Forma de Pagto: DINHEIRO/CHEQUE Prazo: A VISTA

Observações

Cliente

EMILUZ MATERIAL PARA
CONSTRUÇÃO
LTDA/73785636000160

Instituto de forma digital com EMILUZ
MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
LTDA/73785636000160
Data: 2025.12.10 16:37:03 -0300

EMILUZ MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Parcelamento:
10/12/2025 11.745,00



POSITIVO CONSTRUTORA LTDA – ME

Avenida Presidente Epitácio, 391. Centro. Quatro Pontes/PR.
CNPJ: 27.985.116/0001-83

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES.PR

CNPJ: 95.719.373/0001-23

RUA DR. OSVALDO CRUZ,555
MERCEDES.PR.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Limpeza de superfície com aplicação de hipoclorito e enxague com lavadora de alta pressão incluindo pintura com 3 de mão de tinta	755,15 mt2	R\$11,00	R\$ 8.306,65
Remoção total de tinta com lixamento de politriz usando disco diamantado	755,15	R\$25,00	R\$18.878,75
TOTAL			R\$ 27.185,40

Mercedes, 10 de Dezembro de 2025

POSITIVO
CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183

Assinado de forma digital por
POSITIVO CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183
Data: 2025.12.10 16:48:13
+3300

Scheila Hachmann Ferreira
Sócia-Administradora



POSITIVO CONSTRUTORA LTDA – ME

Avenida Presidente Epitácio, 391. Centro. Quatro Pontes/PR.
CNPJ: 27.985.116/0001-83

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES.PR

CNPJ: 95.719.373/0001-23
RUA DR. OSVALDO CRUZ,555
MERCEDES.PR.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Remoção de cerâmica	125 mt2	R\$20,00	R\$ 2.500,00
Lixamneto com aplicação de removedor químico com lavagem de lavadora alta pressão, juntamente com aplicação 1 de mao selador e 2 mão de tinta	421,40mt2	R\$25,00	R\$10.535,00
Remoção de tinta total com lixamento de politriz usando disco diamantado	421,40 mt2	R\$ 25,00	R\$ 10.535,00
TOTAL			R\$ 23.570,00

Mercedes, 10 de Dezembro de 2025

POSITIVO
CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183

Assinado de forma digital por
POSITIVO CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183
Data: 2025.12.10 17:07:21 -03'00'

Scheila Hachmann Ferreira
Sócia-Administradora



POSITIVO CONSTRUTORA LTDA – ME
Avenida Presidente Epitácio, 391. Centro. Quatro Pontes/PR.
CNPJ: 27.985.116/0001-83

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES.PR
CNPJ: 95.719.373/0001-23
RUA DR. OSVALDO CRUZ,555
MERCEDES.PR.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Limpeza de superfície com aplicação de hipoclorito e enxague com lavadora de alta pressão inclindo pintura com 3 de mão de tinta	755,15 mt2	R\$11,00	R\$ 8.306,65
Remoção total de tinta com lixamento de politriz usando disco diamantado	755,15	R\$25,00	R\$18.878,75
TOTAL			R\$ 27.185,40

Mercedes, 10 de Dezembro de 2025

POSITIVO
CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183

Autorizado de forma digital por
POSITIVO CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183
Data: 2025.12.10 16:40:19
-0100-

Scheila Hachmann Ferreira
Sócia-Administradora



POSITIVO CONSTRUTORA LTDA – ME
Avenida Presidente Epitácio, 391. Centro. Quatro Pontes/PR.
CNPJ: 27.985.116/0001-83

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES.PR
CNPJ: 95.719.373/0001-23
RUA DR. OSVALDO CRUZ,555
MERCEDES.PR.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Remoção de ceramica	125 mt2	R\$20,00	R\$ 2.500,00
Lixamneto com aplicação de removedor químico com lavagem de lavadora alta pressão, juntamente com aplicação 1 de mao selador e 2 mão de tinta	421,40mt2	R\$25,00	R\$10.535,00
Remoção de tinta total com lixamento de politriz usando disco diamantado	421,40 mt2	R\$ 25,00	R\$ 10.535,00
TOTAL			R\$ 23.570,00

Mercedes, 10 de Dezembro de 2025

POSITIVO
CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183

Assinado de forma digital por
POSITIVO CONSTRUTORA
LTDA:27985116000183
Dados: 2025.12.10 17:07:21 -03'00'

Scheila Hachmann Ferreira
Sócia-Administradora

VALOR TOTAL

R\$ 9.985,00

R\$ 266,67

R\$ 186,67

R\$ 508,33

R\$ 1.400,00

R\$ 12.346,67

R\$ 43.433,68

R\$ 9.439,38

R\$ 21.647,63

R\$ 31.087,01

MATERIAL							
ITEM	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO				
			E1 (Adevil)	E2 (Alfa)	E3 (Positivo)	E4 (Kolle)	MÉDIA
Esmalte PU p/ pisos (Cinza Chumbo) + Agente de cura APD 4025 + Redutor 20.80	72	Kraft	R\$ 146,18	R\$ 140,97	--	R\$ 99,16	R\$ 128,77
Primer Epóxi p/ pisos (Incolor) + Agente de cura APD 4025 + Redutor 20.80	27	Kraft	R\$ 128,51	R\$ 136,29	--	R\$ 97,22	R\$ 120,67
Lixa disco 9" grão 60	25	Sander	R\$ 7,00	R\$ 5,00	--	R\$ 4,00	R\$ 5,33
Fita crepe automotiva 48x50	10	Adere	R\$ 20,00	R\$ 30,00	--	R\$ 18,00	R\$ 22,67
Hipoclorito 50l	1	Kraft	R\$ 600,00	R\$ 630,00	--	R\$ 300,00	R\$ 510,00
Thinner 7000 18l	1	Farben	R\$ 375,00	R\$ 360,00	--	R\$ 340,00	R\$ 358,33
TOTAL FINAL							

MÃO DE OBRA							
Remoção de revestimento cerâmico.	125	-	R\$ 20,00	R\$ 23,00	R\$ 20,00	R\$	21,00
Lixamento para acabamento, limpeza química e lavadora de alta pressão, aplicação de 1 demão de selador epóxi e 2 demãos de esmalte PU p/ pisos.	421,4	-	R\$ 27,50	R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$	27,50
Lixamento mecanizado com poltriz de piso com disco diamantado.	421,4	-	R\$ 30,00	R\$ 28,90	R\$ 25,00	R\$	27,97
TOTAL FINAL							

2.030,00

135
45
180

135
45
180

VALOR TOTAL

R\$ 9.271,44

R\$ 3.258,18

R\$ 133,33

R\$ 226,67

R\$ 510,00

R\$ 358,33

R\$ 13.757,95

R\$ 2.625,00

R\$ 11.588,50

R\$ 11.785,15

R\$ 25.998,65

Valor por litro de tinta

R\$ 39.756,61



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:	ADEMAR PROCHNOW LTDA - ME - CNPJ: 14.735.473/0001-41
COTAÇÃO 2:	CI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 37.985.492/0001-21
COTAÇÃO 3:	EMILUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 73.785.636/0001-60
COTAÇÃO 4:	KOLLE TINTAS - CNPJ: 05.786.609/0001-51

Data da Pesquisa:

Lote 01 - Manutenção do piso no CMEI Passinhos do Saber				
Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Total
1	15	Und.	Resicor Resina Acrílica Brilhante Incolor 18 litros.	R\$ 9.832,50
2	40	Und.	Sander Lixa Disco 9 grão 60	R\$ 265,20
3	10	Und.	Fita Crepe Automotiva 48x50	R\$ 180,00
4	1	Und.	Produto decap para limpeza 50 litros.	R\$ 518,75
5	4	Und.	Thinner 6000 18 litros (limpeza e diluição)	R\$ 1.400,00
20	755,15	m²	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxague com Lavadora de Alta Pressão; Pintura com 3 de mãos de Resina Acrílica.	R\$ 9.439,38
21	755,15	Und.	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com poltriz de piso com disco diamantado.	R\$ 21.650,15

R\$ 43.285,98

Lote 02 - Retirada de cerâmica, manutenção e lixamento do piso na Escola Rural Municipal José de Alencar

Item	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1	72	litros	KIT P.U 3X1. SENDO: 5 galões esmalte PU para pisos cinza chumbo galão de: 14,4 litros e 5 galões agente de cura APD de: 3,6 litros e 5 galões agente de cura APD de: 3,6 litros.	R\$ 128,78	R\$ 9.272,16
2	27	litros	KIT P.U 3X1: Primer EPOXI para pisos / selador incolor 13,5 litros + Epoxi agente de cura APD 3050 4,5 litros + Solvente redutor EPOXI para piso de 5 litros.	R\$ 120,68	R\$ 3.258,36
3	25	Und.	Lixa disco 9 grão 60	R\$ 5,25	R\$ 131,25
4	10	Und.	Fita crepe automotiva 48x50	R\$ 21,00	R\$ 210,00
5	1	Und.	Produto de limpeza Decap de 50 litros.	R\$ 520,00	R\$ 520,00
6	1	Und.	Thinner 7000 de 18 litros para limpeza pesada	R\$ 356,25	R\$ 356,25
7	125	m²	Remoção de cerâmica	R\$ 21,00	R\$ 2.625,00

ADEMAR				
For. 1	For. 2	For. 3	For. 4	
R\$ 700,00	R\$ 750,00	R\$ 625,00	R\$ 547,00	
R\$ 7,00	R\$ 9,00	R\$ 6,50	R\$ 4,00	
R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 16,00	R\$ 18,00	
R\$ 600,00	R\$ 625,00	R\$ 550,00	R\$ 300,00	
R\$ 375,00	R\$ 390,00	R\$ 350,00	R\$ 285,00	
R\$ 12,50	R\$ 14,00	R\$ 11,00		
R\$ 30,00	R\$ 31,00	R\$ 25,00		

For. 1	For. 2	For. 3	For. 4	
R\$ 146,18	R\$ 140,98		R\$ 99,17	
R\$ 128,52	R\$ 136,30		R\$ 97,23	
R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,00	
R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 16,00	R\$ 18,00	
R\$ 600,00	R\$ 630,00	R\$ 550,00	R\$ 300,00	
R\$ 375,00	R\$ 360,00	R\$ 350,00	R\$ 340,00	
R\$ 20,00	R\$ 23,00	R\$ 20,00		

8	421,4	m²	Lixamento para acabamento; Limpeza com aplicação de decapante químico e enxague com lavadora de alta pressão; Aplicação de 1 de mão de selador epóxi; acabamento de esmalte PU para piso.	R\$ 27,50	R\$ 11.588,50
9	421,4	m²	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com máquina poliriz de piso com disco diamantado grão 60.	R\$ 27,97	R\$ 11.786,56

R\$ 39.748,08

Jaine Dörner Heck
Jaine Dörner Heck

R\$ 27,50	R\$ 30,00	R\$ 25,00	
R\$ 30,00	R\$ 28,90	R\$ 25,00	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Ademar Prochnow Ltda. ME, CNPJ nº 14.735.473/0001-41;
- CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21;
- Emiluz Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 73.785.636/0001-60;
- Kolle Tintas, CNPJ nº 05.786.609/0001-51

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 08/12/2025 a 17/12/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 23 de dezembro de 2025

JUCIANE
BRUM:0041.222199
3

Assinado de forma digital por
JUCIANE BRUM:0041.2221993
Data: 2025.12.23 09:20:30
+03'00'

Juciane Brum
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA



MEMORIAL DESCRITIVO

REVITALIZAÇÃO DE PISOS – CMEI PASSINHOS DO SABER

LOCAL: DR. ROMA / Nº 600 / LOTEAMENTO GROFF II

AUTOR:

DYEIKO ALLANN HENZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: PR-136876/D

MERCEDES-PR
2025



OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir os materiais e métodos da execução de revitalização dos pisos do CMEI Passinhos do Saber, localizado na Rua Roma, número 600, Loteamento Groff II, na sede do Município de Mercedes – PR.

DEFINIÇÕES

CONTRATADA: Empresa contratada para execução da obra;

CONTRATANTE: Município de Mercedes – PR;

NR: Norma Regulamentadora;

PBQP-H: Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

Em todos os itens da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.

Todos os materiais, ferramentas e demais objetos a serem necessários para a execução de cada lote acima, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

MATERIAIS

Resina Acrílica Brilhante.

Lixa disco 9" grão 60.

Fita crepe automotiva 48X50.

Hipoclorito.

Thinner 6000.



MÉTODO EXECUTIVO

Iniciará com a limpeza dos pisos em granitina, lavando-os com jato de alta pressão, com água e hipoclorito, removendo-se o pó, manchas de gorduras e mofo.

Em todo o piso deverá ser feito a remoção total das tintas já existentes e correções de pequenos defeitos com o lixamento mecânico utilizando pedras de vidja grão 36.

A pintura será executada, no mínimo, em 03 demãos, sendo que o tempo de espera entre as demãos deverá seguir a recomendação do fabricante.

PRAZO DE EXECUÇÃO

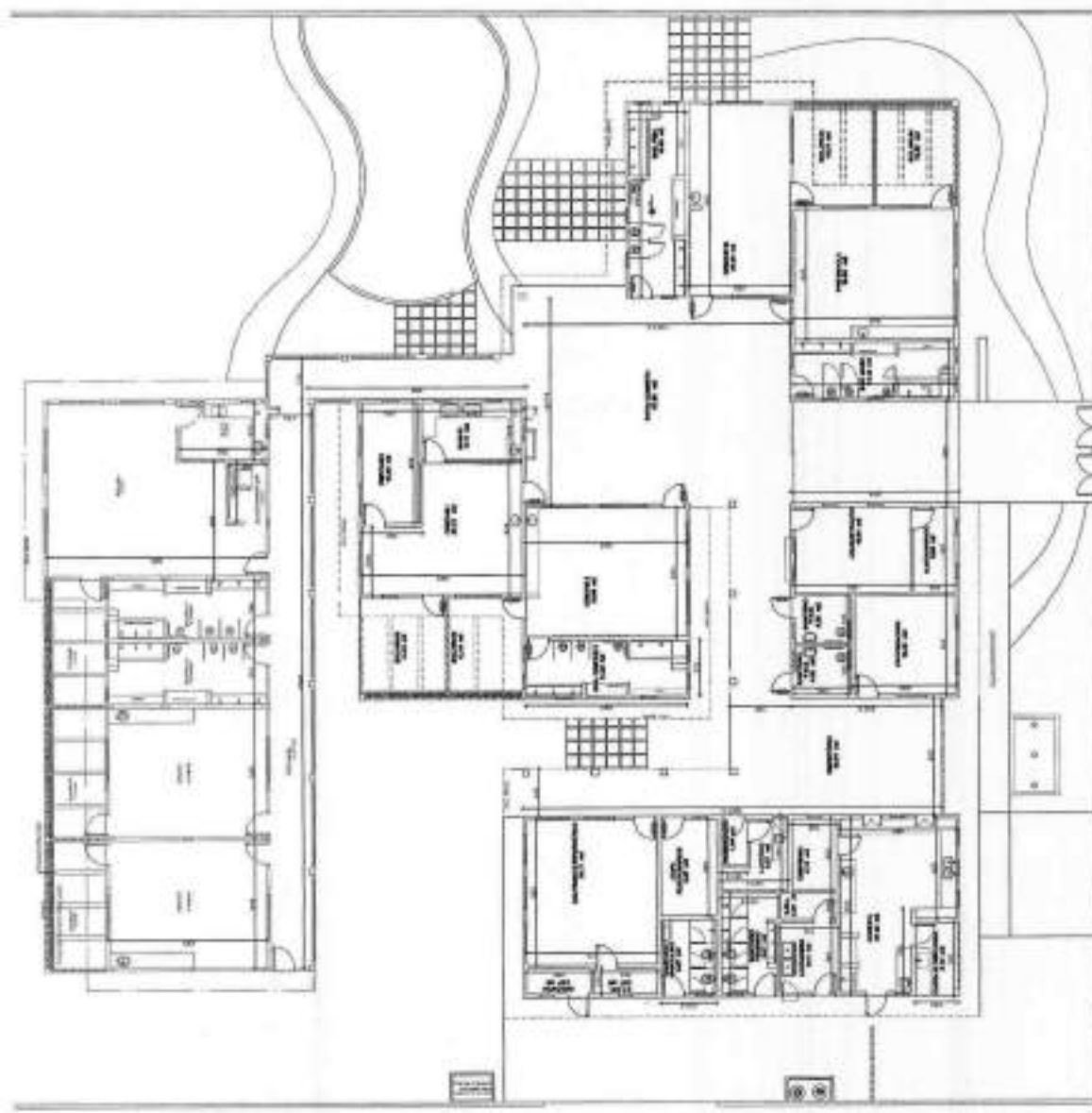
Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de compra/serviço emitido pela CONTRATANTE.

O prazo máximo para finalização dos serviços será de 30 dias.

ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.



PLANTA BAIXA
04.01

Pa	94	Ass	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCENES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA			
RUA DE CATALÃO CALAZ, 305 CEP 89060-000 MERCENES - SC			
PROJETO: PLANEJAMENTO URBANO - CENÁRIO PAISAGÍSTICO LOCAL: RUA RENE, 37 AND. LOTEAMENTO OCUP II - MERCEDES			
PROJEÇÃO: ARQUITETO CARLOS ALBERTO			
DATA: 01/01/2011			



MEMORIAL DESCRITIVO

**PINTURA DE PISOS – ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE
ALENCAR**

LOCAL: A. WILLY BARTH / Nº 360 / DISTRITO DE TRÊS IRMÃS

AUTOR:

**DYEIKO ALLANN HENZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: PR-136876/D**

MERCEDES-PR



2025

OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade definir os materiais e métodos da execução da pintura dos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar, localizado na Avenida Willy Barth, número 360, Distrito de Três Irmãs, Município de Mercedes – PR.

DEFINIÇÕES

CONTRATADA: Empresa contratada para execução da obra;

CONTRATANTE: Município de Mercedes – PR;

NR: Norma Regulamentadora;

PBQP-H: Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat.

ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

Em todos os itens da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas.

Todos os materiais, ferramentas e demais objetos a serem necessários para a execução de cada lote acima, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

MATERIAIS

Kit esmalte PU.

Kit Primer epóxi.

Lixa disco 9" grão 60

Fita crepe automotiva 48X50

Hipoclorito

Thinner 7000



MÉTODO EXECUTIVO

Iniciará com a preparação das superfícies, removendo todo piso cerâmico demarcado em projeto, logo após deverá ser feito a limpeza dos pisos, lavando-os com jato de alta pressão, com água e hipoclorito, removendo-se o pó, manchas de gorduras e mofos.

Em todo o piso deverá ser realizado o lixamento da superfície de forma mecanizada com politriz de piso com disco diamantado, para garantir o nivelamento e melhor acabamento do piso.

A pintura será executada, no mínimo, em 01 (uma) demão de selador epóxi e, 02 (duas) demãos de esmalte PU para pisos, sendo que o tempo de espera entre as demãos deverá seguir a recomendação do fabricante.

PRAZO DE EXECUÇÃO

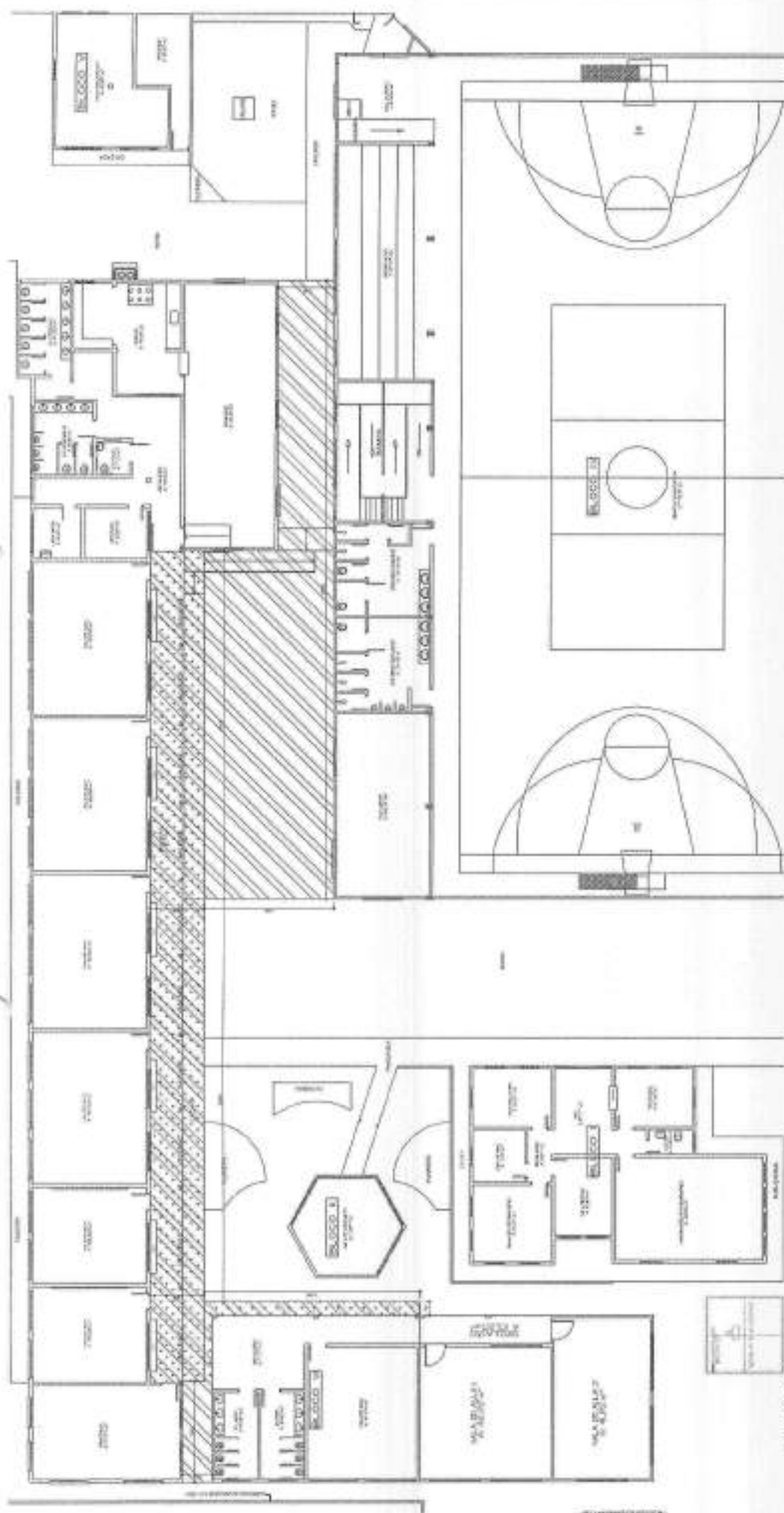
Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de compra/serviço emitido pela CONTRATANTE.

O prazo máximo para finalização dos serviços será de 30 dias.

ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais.

No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.



1. **Location:**
 2. **Project:**
 3. **Client:**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1: Prestação de serviço de manutenção do piso no CMEI Passinhos do Saber.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	Resina Acrílica Brilhante Incolor 18 litros.	447134	Und	15	655,50	9.832,50
02	Lixa Disco 9 grão 60	245232	Und	40	6,63	265,20
03	Fita Crepe Automotiva 48x50	278969	Und	10	18,00	180,00
04	Produto decap para limpeza 50 litros.	249404	Und	1	518,75	518,75
05	Thinner 6000 18 litros (limpeza e diluição)	282927	Und	4	350,00	1.400,00
06	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxague com Lavadora de Alta Pressão; Pintura com 3 de mãos de Resina Acrílica.	25194	m²	755,15	12,50	9.439,38
07	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com politriz de piso com disco diamantado.	27790	m²	755,15	28,67	21.650,15
Total						43.285,98

Valor total do lote: R\$ 43.285,98 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos);



Lote 2: Prestação de serviço de remoção de cerâmica, lixamento de piso polido, manutenção e pintura com tinta P.U. na Escola Rural Municipal José de Alencar.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	KIT P.U 3X1. SENDO: 5 galões esmalte PU para pisos cinza chumbo, galão de 14,4 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros.	482529	L	72	128,78	9.272,16
02	KIT P.U 3X1: Primer EPÓXI para pisos / selador incolor 13,5 litros + Epoxi agente de cura APD 3050 4,5 litros + Solvente redutor EPOXI para piso de 5 litros.	482529	L	27	120,68	3.258,36
03	Lixa disco 9 grão 60	475839	Und	25	5,25	131,25
04	Fita crepe automotiva 48x50	278969	Und	10	21,00	210,00
05	Produto de limpeza Decap de 50 litros.	249404	Und	1	520,00	520,00
06	Thinner 7000 de 18 litros para limpeza pesada	282927	Und	1	356,25	356,25
07	Remoção da cerâmica	27790	m²	125	21,00	2.625,00
08	Lixamento para acabamento; Limpeza com aplicação de decapante químico e enxague com lavadora de alta pressão; Aplicação de 1 de mão de selador epóxi; acabamento de esmalte PU para piso.	5312	m²	421,4	27,50	11.588,50
09	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com máquina politriz de piso com disco diamantado grão 60.	5312	m²	421,4	27,97	11.786,56
Total						39.748,08

Valor total do lote: R\$ 39.748,08 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prestação de serviços a ser realizada na Escola Rural Municipal José de Alencar, localizada no município de Mercedes/PR, consistindo inicialmente na remoção de 125 m² de piso cerâmico existente, o qual se encontra quebrado, danificado e sem condições adequadas de uso no ambiente escolar. Após a retirada da cerâmica, a empresa contratada deverá realizar a regularização do piso, eliminando todas as imperfeições remanescentes tanto da área onde houve a remoção quanto do restante do piso, abrangendo uma área total de 421,40 m². Esse procedimento deverá ser executado por meio de máquina mecanizada tipo polítriz, equipada com disco diamantado, com o objetivo de garantir a uniformidade da superfície. Na sequência, deverá ser realizada a limpeza completa do piso, com aplicação de decapante químico e enxágue utilizando lavadora de alta pressão. Posteriormente, será aplicada uma demão de selador epóxi e, para o acabamento final, duas demãos de esmalte P.U. específico para piso, assegurando maior resistência, durabilidade e melhor acabamento ao ambiente escolar.

4.2. Prestação de serviços de lixamento do piso no CMEI Passinhos do Saber, localizado no município de Mercedes/PR. O piso existente é do tipo granilite e deverá ser lixado com o uso de máquina mecanizada, tipo polítriz para piso, equipada com disco diamantado, com a finalidade de promover a uniformização da superfície. Após o lixamento, deverá ser realizada a aplicação de hipoclorito, seguida de enxágue por meio de lavadora de alta pressão. Na sequência, será efetuada a aplicação de três demãos de resina acrílica, visando à proteção, conservação e melhoria do acabamento do piso. Os serviços serão executados em uma área total de 755,15 m², no CMEI Passinhos do Saber, no município de Mercedes/PR.

4.3. Toda prestação de serviço dos dois lotes desse certame deverá seguir as orientações do Memorial Descritivo que estão em anexo ao edital.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

102

Ass.

4.4. As quantidades de tintas indicadas neste estudo técnico preliminar são aproximadas, servindo apenas para que a empresa tenha uma referência na cotação de valores. Esses volumes podem sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do serviço. Por isso, a empresa vencedora do certame deve estar ciente de que o trabalho deverá ser executado com qualidade, utilizando produtos suficientes para garantir a cobertura completa e o resultado final esperado nas escolas municipais.

4.5. O local do serviço deverá ser mantido limpo durante toda a execução do serviço. Ao término do serviço, deverá ser feita uma limpeza geral;

4.6. A empresa deve oferecer equipamentos de EPI's para os funcionários que prestarão o serviço de manutenção, seja visto que, o Município de Mercedes não terá nenhuma responsabilidade caso aconteça algum acidente;

4.7. O departamento de engenharia do Município de Mercedes deverá acompanhar diariamente os serviços executados;

4.8. Qualquer dúvida da execução a empresa deverá entrar em contato com o departamento de engenharia ou o responsável da fiscalização da obra da secretária de educação e cultura.

4.9. O endereço do CMEI Passinhos do Saber é a Rua Roma nº 600, Loteamento Groff II na cidade de Mercedes/PR.

4.10. O endereço da Escola Rural Municipal José de Alencar é Rua Willy Barth, nº 360, na localidade de Três Irmãs, interior do município de Mercedes/PR.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.18. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.19. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

4.20. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 dia após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução do serviço, conforme Memorial Descritivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- O endereço do CMEI Passinhos do Saber é a Rua Roma n.º 600, Loteamento Groff II na cidade de Mercedes/PR.

- O endereço da Escola Rural Municipal José de Alencar é Rua Willy Barth, n.º 360, na localidade de Três Irmãs, interior do município de Mercedes/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, de acordo com o Memorial Descritivo, para cumprir o cronograma estabelecido.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1 Conforme rotina estabelecida no Memorial Descritivo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os materiais necessários incluem, hipoclorito, resina acrílica, tinta semibrilho, lixas, fitas, protetores para isolamento, etc.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de



setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.11. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.12. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos



Estado do Paraná

administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.12.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.12.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.12.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.12.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.12.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.12.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.12.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.12.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.12.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.12.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.12.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.12.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.12.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.12.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.12.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

- 6.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.13.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e



Estado do Paraná

- 6.13.6. a satisfação do público usuário.
- 6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

- 6.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.17.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.17.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.17.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.17.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.17.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a



execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo



Estado do Paraná

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do



local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para execução do objeto, além de equipamentos de segurança e materiais necessários e adequados para a execução do objeto decorrente da pretendida contratação e que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação (*modelo constante do Apêndice A*);

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



Estado do Paraná

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.034,06 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico



Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples prestação de serviços de manutenção e pintura.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903916; 333903024

Fonte de recurso: 000, 104

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente



contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 29 de dezembro de 2025.

Nilma Eger

Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

115

Ass.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparides de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do



desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado é tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado. Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5º-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à



microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislar em forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuitas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação



Município de Mercedes

Estado do Paraná

feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem



Estado do Paraná

elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



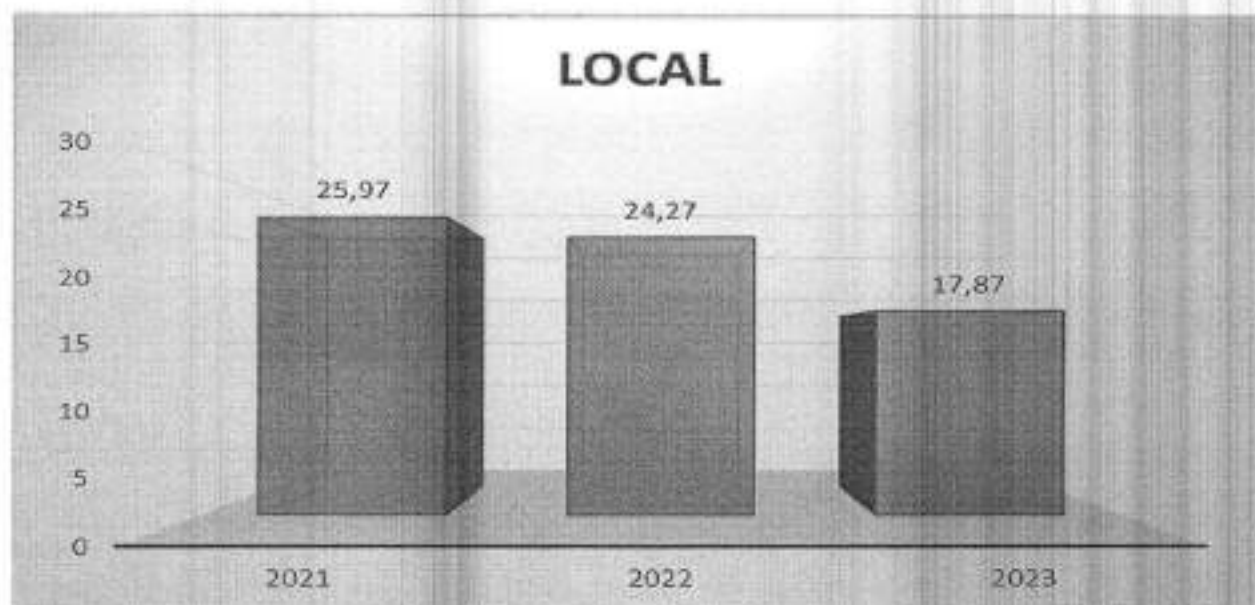
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

121

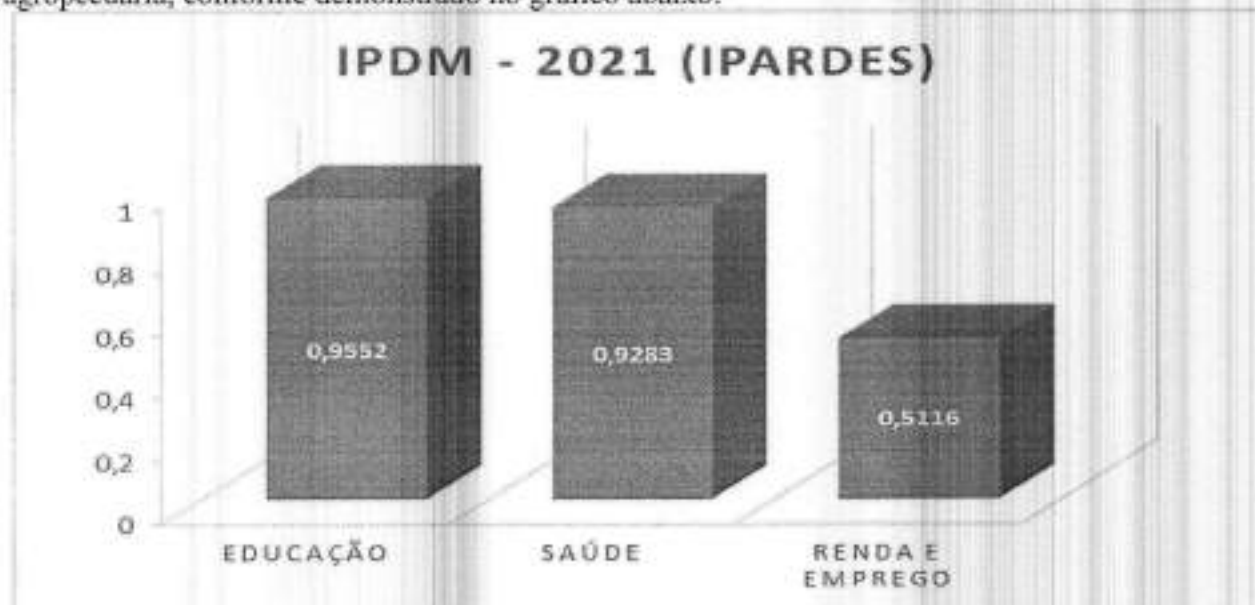
Ass.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

122

Ass.

A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *"a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."*

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado. Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 123

Ass.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: “Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: “Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito



não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *"Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do



certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

127

Ass.

Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, preventivo uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



APÊNDICE A

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

Ao Pregoeiro/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: *Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR.*

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº._____,
neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____, expedida pela SSP/_____, e do CPF nº._____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que irá dispor de profissionais capacitados e em número
suficiente para execução do objeto, além de equipamentos de segurança e materiais necessários e
adequados para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

_____(local)_____, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal da proponente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 29 de dezembro de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: *Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR.*

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 29 de dezembro de 2025

EDSON
KNAUL:886323509
00

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Data: 2025.12.29 09:20:49
+03'00'

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

PREGÃO
ELETRÔNICO
XXX/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 83.034,06 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/ocupa/p/br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por LOTE.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EP/PIEQUIPARADAS
SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME's E/OU EPP's
POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 834/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxxxxxxx (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/ocupa/p/br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/ocupa).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NA REGIÃO DE MERCEDES, compostas pelos Municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar nº 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar nº 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto nº 093/2024).

2.5.3. TERÁ PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADA EM ÂMBITO LOCAL/MUNICÍPIO DE MERCEDES, que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste.

2.5.5. Ocorrência entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal nº 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, prevalecerá a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de insatisfação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso os participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser inabilitados, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

(Município de Mercedes):

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, no tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou aue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8. do Termo de Referência;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

aplicada, inclusive a sua contabilidade, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. O critério da Administração é exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço, que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1, deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. esta ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85898-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ nº 19.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 5



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 3º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase do envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85898-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ nº 19.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 6

Pag.

134

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital do Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens enviadas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CAT/MAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas não serão emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023, devendo observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas anotações e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 17



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital do Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, o qual será todo por e-mail oficial, restando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do documento estimado, em 08/12/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.718.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 18



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inaceitável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 19



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item

5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatações, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no ato eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não segundas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentar;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85994-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que avistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, no hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade e serão observados os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo 1 – Termo de Referência do Edital, como critério de aceitabilidade.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas à futura e eventual execução contratual, o qual será lido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85994-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 12



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a fluência contratual, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impiedade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://cnj.jus.br/impietade-administrativa-requerido.php>);
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://verificadapp.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de fraude será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento econômico entre os licitantes, informa-se que foram

Rua Dr. Osevaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85098-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 13



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- 6.7.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.8.1. contriver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insuperável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tal como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Rua Dr. Osevaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85098-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 14

Pág.

138

Ass.

[Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Beneficiações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional adiantamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não afetem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referências de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor responsável do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.37/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 15



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.29. Não será aceita a proposta de licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.37/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecendo a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consultados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 117



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando a ele o direito de realização de visita prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar visita prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone: (45) 3256-8045, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar visita, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a existência dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 116



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Licitantes.

- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizadas para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, a anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de 14.133, de 2021.
- Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Intimação da ata de julgamento.

- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/compras/plap> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, encerrada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Converte infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a requalificação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 20



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;

- 9.1.6. comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato ilícito previsto no art. 4º da Lei nº 12.846, de 2013.

- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;

- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7., e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facilitada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2., 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7., e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2., e 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

- 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivamente sanções e procedimentos sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

- 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio eletrônico de comunicação, como correspondência com aviso de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Aceita a impugnação, será devida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direita à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, adunada a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelo Declaração Disponibilidade Profissionais e Equipamentos;

11.11.3. ANEXO III – Estado Técnico Preliminar;

11.11.4. ANEXO IV – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.6. ANEXO VI – Documentação técnica (arquivo digital – disponível em <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>)

Município de Mercedes – PR, XX de XXXXXXXX de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal nº 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal nº 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1: Prestação de serviço de manutenção do piso no CMEI Passinhos do Saber.

Item	Descrição/Especificação	Catset	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	Resina Acrílica Brilhante Incolor 18 litros.	447134	Und	15	655,50	9.832,50
02	Lixa Disco 9 grão 60	245232	Und	40	6,63	265,20
03	Fita Crepe Automotiva 48x50	278969	Und	10	18,00	180,00
04	Produto decap para limpeza 50 litros.	249404	Und	1	518,75	518,75
05	Thinner 6000 18 litros (limpeza e diluição)	282927	Und	4	350,00	1.400,00
06	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxague com Lavadora de Alta Pressão. Pintura com 3 de mãos de Resina Acrílica	25104	m²	755,15	12,50	9.439,38
07	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com poltriz de piso com disco diamantado	27790	m²	755,15	28,67	21.650,15
Total						43.285,98

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 125



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Valor total do lote: RS 43.285,98 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

Lote 2: Prestação de serviço de remoção de cerâmica, lixamento de piso polido, manutenção e pintura com tinta P.U. na Escola Rural Municipal José de Alencar.

Item	Descrição/Especificação	Catset	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	KIT P.U. 3X1. SENDO: 5 galões esmalte PU para pisos cinza chumbo, galão de 14,4 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros.	482529	L	72	128,78	9.272,16
02	KIT P.U. 3X1: Primer EPOXI para pisos / selador incolor 13,5 litros + Epoxi agente de cura APD 3050 4,5 litros + Solvente redutor EPOXI para piso de 5 litros	482529	L	27	120,68	3.258,36
03	Lixa disco 9 grão 60	475839	Und	25	5,25	131,25
04	Fita crepe automotiva 48x50	278969	Und	10	21,00	210,00
05	Produto de limpeza Decap de 50 litros.	249404	Und	1	520,00	520,00
06	Thinner 7000 de 18 litros para limpeza pesada	282927	Und	1	356,25	356,25
07	Remoção da cerâmica	27790	m²	125	21,00	2.625,00
08	Lixamento para acabamento; Limpeza com aplicação de descapante químico e enxague com lavadora de alta pressão; Aplicação de 1 de mão de selador epoxi; acabamento de esmalte PU para piso.	5312	m²	421,4	27,50	11.588,50
09	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com	5312	m²	421,4	27,97	11.786,36

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 126



Município de Mercedes Estado do Paraná



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant	RS Unit.	RS Total
	máquina polítrix de piso com disco diamantado grau 60.					
Total						39.748,08

Valor total do lote: RS 39.748,08 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMATIC/ATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(is), conforme justificativa constante do Edital Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prestação de serviços a ser realizada na Escola Rural Municipal José de Alencar, localizada no município de Mercedes/PR, consistindo inicialmente na remoção de 125 m² de piso cerâmico existente, o qual se encontra quebrado, danificado e sem condições adequadas de uso no ambiente escolar. Após a retirada da cerâmica, a empresa contratada deverá realizar a regularização do piso, eliminando todas as imperfeições remanescentes tanto da área onde houve a remoção quanto do restante do piso, abrangendo uma área total de 471,40 m². Esse procedimento deverá ser executado por meio de máquina mecanizada tipo polítrix, equipada com disco diamantado, com o objetivo de garantir a uniformidade da superfície. Na sequência, deverá ser realizada a limpeza completa do piso, com aplicação de decapante químico e enxágue utilizando lavadora de alta pressão. Posteriormente, será aplicada uma camada de selador epóxi e, para o acabamento final, duas demãos de esmalte PU específico para piso, assegurando maior resistência, durabilidade e melhor acabamento ao ambiente escolar.

4.2. Prestação de serviços de lixamento do piso no CMEI Passinhos do Saber, localizado no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85948-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 27

Pag. 145

Ass. [Assinatura]

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

município de Mercedes/PR. O piso existente é do tipo granilite e deverá ser lixado com o uso de máquina mecanizada, tipo polítrix para piso, equipada com disco diamantado, com a finalidade de promover a uniformização da superfície. Após o lixamento, deverá ser realizada a aplicação de hipoclorito, seguida de enxágue por meio de lavadora de alta pressão. Na sequência, será efetuada a aplicação de três demãos de resina acrílica, visando à proteção, conservação e melhoria do acabamento do piso. Os serviços serão executados em uma área total de 755,15 m², no CMEI Passinhos do Saber, no município de Mercedes/PR.

4.3. Toda prestação de serviço dos dois lotes desse certame deverá seguir as orientações do Memorial Descritivo que estão em anexo ao edital.

4.4. As quantidades de tintas indicadas neste estudo técnico preliminar são aproximadas, servindo apenas para que a empresa tenha uma referência na cotação de valores. Esses volumes podem sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do serviço. Por isso, a empresa vencedora do certame deve estar ciente de que o trabalho deverá ser executado com qualidade, utilizando produtos suficientes para garantir a cobertura completa e o resultado final esperado nas escolas municipais.

4.5. O local do serviço deverá ser mantido limpo durante toda a execução do serviço. Ao término do serviço, deverá ser feita uma limpeza geral.

4.6. A empresa deve oferecer equipamentos de EPI's para os funcionários que prestarão o serviço de manutenção, seja visto que, o Município de Mercedes não terá nenhuma responsabilidade caso aconteça algum acidente.

4.7. O departamento de engenharia do Município de Mercedes deverá acompanhar diariamente os serviços executados.

4.8. Qualquer dívida da execução a empresa deverá entrar em contato com o departamento de engenharia ou o responsável da fiscalização da obra da secretaria de educação e cultura.

4.9. O endereço do CMEI Passinhos do Saber é a Rua Roma nº 600, Lotamento Gróff II na cidade de Mercedes/PR.

4.10. O endereço da Escola Rural Municipal José de Alencar é Rua Willy Harth, nº 360, na localidade de Três Irmãs, interior do município de Mercedes/PR.

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3258-8000 – CEP 85948-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 28



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

- 4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita prévia.
- 4.15. Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.
- 4.16. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.17. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, omissões ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.18. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.19. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
- 4.20. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do montante previsto no art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 dia após a emissão da ordem de serviço.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução do serviço, conforme Memorial Descritivo.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- O endereço do CMEI Passinhos do Saber é a Rua Roma nº 600, Loteamento Groff II na cidade de Mercedes/PR.
 - O endereço da Escola Rural Municipal José de Alencar é Rua Wally Barth, nº 360, na localidade de Três Irmãs, interior do município de Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, de acordo com o Memorial Descritivo, para cumprir o cronograma estabelecido.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 20



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.4.1. Conforme rotina estabelecida no Memorial Descritivo.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os materiais necessários incluem: hipoclorito, resina acrílica, tinta semibrilho, fitas, fitas, protetores para isolamento, etc.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mantidas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratação, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Pregão

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85988-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30

Pag. 146

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

o período da execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 072, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.11. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprias todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.12. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.12.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.12.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.12.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.12.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.12.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.12.6. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.12.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.12.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.12.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.12.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.12.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 31



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

6.12.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.12.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.12.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.12.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.13.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demonstrada;

6.13.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.13.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.13.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.13.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e

6.13.6. a satisfação do público usuário.

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.17.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.17.2. Analisar os pedidos de resqulibrio econômico-financeiro do contrato;

6.17.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.17.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.17.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constatar relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.17.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 32

Pag. 147

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

- serviços;
- 6.17.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.17.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.17.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.17.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Execução do objeto, nos termos da descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, n. da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá emitir o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ nº 19.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119, c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relacionamentos e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

7.9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ nº 19.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data de emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como inconsistências supedaneas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua regularização, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

defesa

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável, é a RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostos na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tributados pela retenção normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, seus autônomos e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 36

Pag. 149

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

fiscais ou futuras;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempresário individual - MEI: Certificado da Condição de Microempresário Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/microempresario>;

8.7. Sociedade em prescrição, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, agência, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 37



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou cotação;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.20. O fornecedor enquadrado como microempresário individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração do proponente de que irá dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para execução do objeto, além de equipamentos de segurança e materiais necessários e adequados para a execução do objeto decorrente da propositura (orçamento) e que assume inteira responsabilidade pela plena execução do objeto da presente licitação (modelo constante do Anexo II).

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação das cooperativas que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliadas na localidade da sede da cooperativa, respectivamente, o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 38

Pag. 150

Ass. [assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

necessários à prestação do serviço;

8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) registro dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 83.034,06 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em simples prestação de serviços de manutenção e pintura.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Dr. Cláudio Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.095.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903916; 333903024

Fonte de recurso: 000, 104

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU – entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não tenham capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de tudo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, considerando os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá ocorrer a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo

Rua Dr. Cláudio Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85968-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40

Pag. 151

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 29 de dezembro de 2025.

Nílma Eger
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 a 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Apesar dessa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo no retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuíram para a elevação do IPDM (Índice Iparades de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossini, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua autoridade. Congressos públicos realizados de pequenas fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdício de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventiva, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação: "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem amplificados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais".

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da Instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediadas localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Baptista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permitiu a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Lembrando o Conselheiro, que Marçal Justen Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009, p.86: "O desenvolvimento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

social, inclusive para cumprir ao designio constitucional da redação das designações regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselho finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada nos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ser questionada e o TCE/PR começou a manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dívidas em relação à aplicação da prioridade local na regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade no regime desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém esta contém no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantido a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, emitiu-se a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Na que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes".

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionabilidade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limitrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Fátima do Oeste, Inocência do Oeste, Tupiati, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Oura Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1 - em virtude da prevalência do objeto a ser licitado ou 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressão prevista em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 127/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPPE estabelecidas nos limites territoriais do município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 127/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microregião 022 - IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cotação de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público visa atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um desses objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

A Lei Complementar 123/2006 estruturou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,91% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (41) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacoes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45

Pag. 154

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)Qtd	MPE (%)Qtd	OUTROS PORTES (%)Qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sentido o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

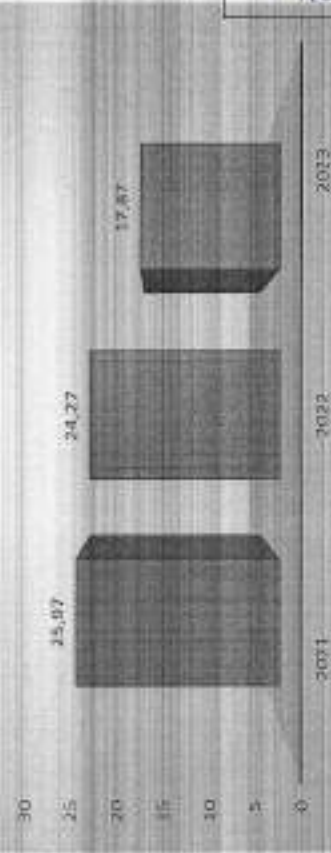


Fonte: www.comprar.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 65 anos: em 2021 o município compra 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprar.com.br.

LOCAL



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então



Município de Mercedes Estado do Paraná

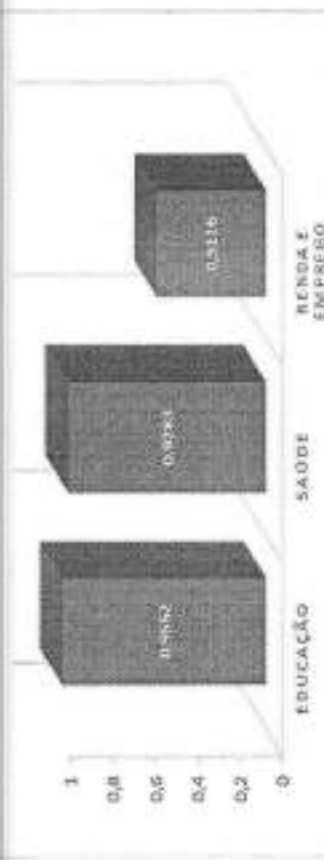
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desenvolvimento Municipal - IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária, saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

IPDM - 2021 (IPARDES)



A melhor desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como ocorreu em 2020, feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: *“a renda R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criadas, em média, 16 novas empregos. Quando observamos setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 26 novas empregos, respectivamente.”* O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena - pontua Délio Lima.

A exame com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/empres-e-pequenas-empres-firm-respostas-par-935-dos-empres-em-novembro-de-2022/>), apresentaram a forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos.

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Censo Geral de Renda, realizado em 2019, mostrou que as pequenas e médias empresas foram responsáveis por 93,5% das vagas criadas no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre as pequenas negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Empregados e Desempregados (CAGED) aponta que as micro e pequenas empresas (MEPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% das vagas criadas no país. Segundo o levantamento, foram criadas 135 mil vagas de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre as pequenas negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”

“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos (a) do Artigo 48 da Lei Complementar 133/2006

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-PAUEL.

Sintese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (mil)	403,91	302,98	201,95	100,93
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unidade)	140,72	105,54	70,36	35,18
Estimativa de Pequenas Empresas (unidade)	25,25	18,96	12,57	6,28

Fuente: Elaboração Propria, com dados do Sebrae, Brite e Novos (2020)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis às

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despendeu de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõem a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sedes nesses municípios. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Programa Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53/2023-8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não porvem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte impetrante, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que os dois escopos abrangidos com a legislação em análise consistem juristicamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional".

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido".

Alinda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44/2023-8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Preferíveis, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não restando, em sede de cognição sumária, a alegada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida".

5.2 – Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno da parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85606-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 51



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/fixou tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solução e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de financiamento, emissão de certidões negativas, orientação ao micro-crédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até o presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85606-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 52



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$100.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passará para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à União.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns do forma não incontestável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS
-----------	-------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85906-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

REGIÃO MERCEDES	MICROREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24
Treinamento em informática	9
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10
Consultoria em tecnologia da informação	8
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4
Recarga de cartões para equipamentos de informática	4
Provedores de acesso às redes de comunicações	6
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	7
Salas de acesso à Internet	0
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0
Web design	1
	5

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85906-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 54

Pag. 158

Ass. [Assinatura]



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Reprodução de software em qualquer suporte	0	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	0	3
Serviços de telecomunicações por fim não especificados anteriormente	2	2	2
Telefonia móvel celular	1	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	0	1
TOTAL	336	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressão prevista em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado". É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compra do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e à tecnologia.

Observa-se que o enunciado do Objeto constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limites, prevenindo uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microregião 022 - IBGE, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido,



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006. A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento ao faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

Ao Pregateiro/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referência: Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

Objeto: Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Azevedo, no Município de Mercedes/PR.

_____, (nome do proponente), inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que irá dispor de profissionais capacitados e em número suficiente para execução do objeto, além de equipamentos de segurança e materiais necessários e adequados para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

E, por ser expresso da verdade, dato e assino a presente.

_____, (assinatura), em xx de xxxxxxxx de 2026.

Assinatura do representante legal do proponente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Azevedo, no Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx/2026

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estado Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Descreva a sua necessidade:

A realização dos serviços de manutenção do piso do CMEI Passinhos do Saber e da remoção de cerâmica, seguida de manutenção e pintura do piso na Escola Rural Municipal José de Azevedo, é fundamental para garantir ambientes seguros, adequados e acolhedores para alunos, professores e demais servidores. O desgaste natural provocado pelo tempo e pelo uso constante compromete a qualidade das estruturas, tornando necessária a intervenção para evitar riscos e prejuízos maiores. A manutenção do piso é essencial para prevenir acidentes, como escorregões, tropeços e quedas, especialmente considerando que o CMEI atende crianças pequenas e que a Escola Rural possui grande fluxo de circulação diariamente. Além disso, a recuperação adequada preserva o patrimônio público, prolongando a vida útil dos materiais existentes e evitando reparos mais custosos no futuro. Manter o piso nivelado e em boas condições também contribui para o cumprimento das normas de acessibilidade e segurança.

A execução desses serviços traz diversos benefícios diretos para o ambiente escolar. A revitalização do piso melhora a aparência dos espaços, tornando-os mais agradáveis e organizados, o que impacta positivamente na motivação dos alunos e na qualidade do trabalho dos profissionais da educação. Um piso em boas condições facilita a limpeza diária, garantindo ambientes mais

Pag.

160

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3255-8000 – CEP 85908-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 58



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

higiénicos e saudáveis — ponto especialmente importante no CMEI.

Além disso, a substituição da cerâmica danificada e a pintura adequada trazem maior durabilidade ao piso, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes. A melhoria estrutural também favorece o desenvolvimento das atividades pedagógicas, assegurando conforto e funcionalidade para as práticas escolares.

Portanto, a realização desses serviços é uma ação necessária e estratégica, que visa preservar a segurança, a integridade física dos espaços e a qualidade do atendimento oferecido aos estudantes. Trata-se de um investimento importante para elevar o padrão da infraestrutura escolar, beneficiando toda a comunidade educativa.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- Prestação de serviços a ser realizada na Escola Rural Municipal José de Alencar, localizada no município de Mercedes/PR, consistindo inicialmente na remoção de 125 m² de piso cerâmico existente, o qual se encontra quebrado, danificado e sem condições adequadas de uso no ambiente escolar. Após a retirada da cerâmica, a empresa contratada deverá realizar a regularização do piso, eliminando todas as imperfeições remanescentes tanto da área onde houve a remoção quanto do restante do piso, abrangendo uma área total de 421,40 m². Esse procedimento deverá ser executado por meio de máquina mecanizada tipo poltrix, equipada com disco diamantado, com o objetivo de garantir a uniformidade da superfície. Na sequência, deverá ser realizada a limpeza completa do piso, com aplicação de decapante químico e enxágue utilizando lavadora de alta pressão. Posteriormente, será aplicada uma demão de selador epóxi e, para o acabamento final, duas demãos de esmalte PU, específico para piso, assegurando maior resistência, durabilidade e melhor acabamento ao ambiente escolar.

- Prestação de serviços de livramento do piso no CMEI Passinhos do Saber, localizado no município de Mercedes/PR. O piso existente é do tipo granilite e deverá ser livrado com o uso de máquina mecanizada, tipo poltrix para piso, equipada com disco diamantado, com a finalidade de promover a uniformização da superfície. Após o livramento, deverá ser realizada a aplicação de lipepolimento, seguida de enxágue por meio de lavadora de alta pressão. Na sequência, será efetuada a aplicação de três demãos de resina acrílica, visando à proteção, conservação e melhoria do acabamento do piso. Os serviços serão executados em uma área total de 755,15 m², no CMEI Passinhos do Saber, no município de Mercedes/PR.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

- Toda prestação de serviço dos dois lotes desse certame deverá seguir as orientações do Memorial Descritivo que estão em anexo ao edital.

- As quantidades de tintas indicadas neste estudo técnico preliminar são aproximadas, servindo apenas para que a empresa tenha uma referência na cotação de valores. Esses volumes podem sofrer variações, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do serviço. Por isso, a empresa vencedora do certame deve estar ciente de que o trabalho deverá ser executado com qualidade, utilizando produtos suficientes para garantir a cobertura completa e o resultado final esperado nas escolas municipais.

- O local do serviço deverá ser mantido limpo durante toda a execução do serviço. Ao término do serviço, deverá ser feita uma limpeza geral.

- A empresa deve oferecer equipamentos de EPI's para os funcionários que prestarão o serviço de manutenção, seja visto que o Município de Mercedes não terá nenhuma responsabilidade caso aconteça algum acidente.

- O departamento de engenharia do Município de Mercedes deverá acompanhar diariamente os serviços executados;

- Qualquer dúvida da execução a empresa deverá entrar em contato com o departamento de engenharia ou o responsável da fiscalização da obra da secretária de educação e cultura.

- O endereço do CMEI Passinhos do Saber é a Rua Roma nº 600, Loteamento Graff II na cidade de Mercedes/PR.

- O endereço da Escola Rural Municipal José de Alencar é Rua Willy Barth, nº 360, na localidade de Três Irmãs, interior do município de Mercedes/PR.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Lote 1: Prestação de serviço de manutenção do piso no CMEI Passinhos do Saber.

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant
01	Resina Acrílica Brilhante Incolor 18 litros	Und	15
02	Lixa Disco 9 grão 60	Und	40
03	Fita Crepe Automotiva 48x50	Und	10
04	Produto decap para limpeza 50 litros	Und	1
05	Thinner 6000 18 litros (limpeza e diluição)	Und	4

Pag. 161

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85598-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant
06	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxágue com Lavadora de Alta Pressão; Pintura com 3 de mãos de Resina Acrílica.	m²	755,15
07	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com poltriz de piso com disco diamantado.	m²	755,15

Item	Descrição/Especificação	Und	Quant
01	KIT P.U. 3X1: SENDO: 5 galões esmalte PU para pisos, cinza chumbo galão de: 14,4 litros e 5 galões agente de cura APD de: 3,6 litros e 5 galões agente de cura APD de: 3,6 litros.	litros	72
02	KIT P.U. 3X1: Primer EPOXI para pisos / selador isoclor 13,5 litros + Epoxi agente de cura APD 3050 4,5 litros + Solvente redutor EPOXI para piso de 5 litros.	litros	27
03	Lixa disco 9 grão 60	Und	25
04	Fita crepe automotiva 48x50	Und	10
05	Produto de limpeza Desap de 50 litros.	Und	1
06	Thinner 7000 de 18 litros para limpeza pesada	Und	1
07	Remoção da cerâmica	M²	125
08	Lixamento para acabamento; Limpeza com aplicação de decapante químico e enxágue com lavadora de alta pressão; Aplicação de 1 de mão de selador epóxi; acabamento de esmalte PU para piso.	M²	421,4
09	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com máquina poltriz de piso com disco diamantado grão 60.	M²	421,4

Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.
() Continuada.

() Especiais.
(X) Não continuada.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa; não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 94.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 61

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

Não existe outra solução além da 1.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A Solução 1 é a única viável para a execução dos serviços, considerando que as atividades de manutenção e pintura dos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber exigem tempo, mão de obra especializada e conhecimentos técnicos específicos. Ressalta-se que a Administração Municipal não dispõe de profissionais qualificados em seu quadro funcional para a realização desses serviços, o que torna indispensável a contratação por meio de processo licitatório, assegurando a adequada execução das intervenções necessárias.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, dos memoriais de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexos classificados, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 84.513,16 (oitenta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e dezasseis centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, através de cotações diretamente com fornecedores.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 94.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 62

Pag.

162

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, fora elefada a média entre os três valores orçados, a fim obter preço exarante com a realidade de mercado do serviço.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexo), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

Prestação de serviços de manutenção, limpeza e pintura do piso na Escola Rural Municipal José de Alencar, bem como de limpeza, padronização e aplicação de resina no piso do CMEI Passinhos do Saber, ambas as unidades escolares localizadas no município de Mercedes/PR. Todos os materiais e insumos necessários para a execução completa dos serviços deverão estar incluídos na prestação contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o § 1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. No presente processo licitatório, optou-se pela divisão em lotes, pois os serviços podem ser executados por mais de uma empresa. O parcelamento da contratação poderia gerar incompatibilidades entre os itens, como diferenças

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 63



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

de materiais, cores, padrões e ajustes, comprometendo a harmonia dos ambientes. Portanto, o não parcelamento é justificado pela necessidade de garantir a qualidade, a funcionalidade e a compatibilidade técnica do objeto contratado, assegurando o melhor resultado para a Administração e o pleno atendimento às necessidades do serviço público. Assim sendo, a contratação se dará por lotes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Os resultados esperados com a realização das manutenções nos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber consistem na melhoria significativa das condições de segurança e uso dos ambientes escolares, reduzindo riscos de acidentes provocados por pisos danificados ou irregulares, além de proporcionar maior conforto e funcionalidade para alunos, professores e demais usuários. As intervenções contribuirão para o aumento da durabilidade dos pisos, facilitando a limpeza e a manutenção diária, promovendo melhores condições de higiene e conservação, bem como para a valorização do patrimônio público. Ademais, a padronização, o lixamento, a pintura e a aplicação de resina resultarão em um melhor aspecto visual dos espaços, tornando-os mais adequados, acolhedores e compatíveis com as exigências de qualidade e segurança necessárias ao pleno funcionamento das unidades escolares.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foi identificado nenhum tipo de providência prévia para a aquisição e a prestação desses serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há contratações correlatas/interdependentes para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 64

Pag.

163

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Os impactos ambientais decorrentes dos serviços de manutenção, licenciamento, pintura e aplicação de resina nos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber estão relacionados principalmente ao uso de tintas, resinas, seladores, produtos químicos para limpeza e outros insumos necessários à execução dos trabalhos. Durante a realização dos serviços, podem ocorrer emissões de vapores orgânicos voláteis (VOCs), geração de resíduos como sobras de tinta, resina, selador e materiais contaminados, além do consumo de água e energia para a limpeza de pisos, equipamentos e ferramentas. Caso não sejam corretamente gerenciados, esses resíduos podem causar impactos negativos ao meio ambiente, como a contaminação do solo, de cursos d'água e prejuízos à qualidade do ar nos ambientes internos e externos das unidades escolares.

Para minimizar tais impactos ambientais, é fundamental que a empresa contratada adote medidas adequadas de controle e prevenção, tais como a utilização de produtos com menor teor de VOCs, o acondicionamento correto dos resíduos gerados, o descarte em locais devidamente licenciados, a realização de limpeza responsável dos materiais e equipamentos, a garantia de ventilação adequada durante a execução dos serviços e o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos trabalhadores. Dessa forma, os serviços poderão ser executados de maneira segura, eficiente e com o menor impacto ambiental possível, em conformidade com as normas ambientais vigentes e preservando a saúde da comunidade escolar.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A justificativa para a não adoção do Sistema de Registro de Preços e a opção pela formalização de um contrato direto fundamenta-se nas características específicas do serviço a ser executado. No caso da manutenção, licenciamento, pintura e demais intervenções nos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber, trata-se de um serviço singular, com escopo claramente definido e áreas previamente delimitadas, que demanda execução contínua, padronizada e dentro de um prazo determinado. Essas particularidades dificultam ou tornam inviável a utilização do Sistema de Registro de Preços, o qual se destina, em regra, a contratações repetitivas ou realizadas conforme demanda futura. Ademais, a contratação por meio de contrato direto possibilita maior controle por parte da Administração Municipal quanto aos prazos, a



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

qualidade, às especificações técnicas e à fiscalização dos serviços, assegurando que a execução ocorra de acordo com as necessidades do município, dentro do cronograma estabelecido e com o uso eficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a escolha pelo contrato direto mostra-se mais adequada e segura, garantindo a realização integral dos serviços, com responsabilidade técnica e em atendimento às expectativas da Administração Municipal e da comunidade escolar.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo:

Em conclusão, a execução dos serviços de manutenção, licenciamento, pintura e demais intervenções nos pisos da Escola Rural Municipal José de Alencar e do CMEI Passinhos do Saber constitui medida essencial para a preservação, valorização e adequada funcionalidade do patrimônio público. As intervenções proporcionarão ambientes mais seguros, adequados e visualmente agradáveis para o desenvolvimento das atividades escolares, além de representarem economia ao município ao prevenir o agravamento de danos e a necessidade de reparos futuros de maior custo. A opção pela contratação por meio de contrato direto, aliada à definição clara dos materiais, procedimentos e à atenção aos impactos ambientais, assegura que os serviços serão executados com qualidade, eficiência e responsabilidade, atendendo plenamente às necessidades do Município de Mercedes e às expectativas da comunidade escolar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2025.

Juciane Brun
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pag. 164



Município de Mercedes

Estado do Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes
Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação e Cultura
Responsável pela Elaboração do Documento: Jaine Dornier Fleck
E-mail: educamercedes@yahoo.com.br Telefone: (41) 3256-8010
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR. 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A realização dos serviços de manutenção do piso do CMEI Passinhos do Saber e da manutenção de cerâmica, seguida de manutenção e pintura do piso na Escola Rural Municipal José de Alencar, é fundamental para garantir ambientes seguros, adequados e acolhedores para alunos, professores e demais servidores. O desgaste natural provocado pelo tempo e pelo uso constante compromete a qualidade das estruturas, tornando necessária a intervenção para evitar riscos e prejuízos maiores. A manutenção do piso é essencial para prevenir acidentes, como escorregões, tropeços e quedas, especialmente considerando que o CMEI atende crianças pequenas e que a Escola Rural possui grande fluxo de circulação diariamente. Além disso, a recuperação adequada preserva o patrimônio público, prolongando a vida útil dos materiais existentes e evitando reparos mais custosos no futuro. Manter o piso nivelado e em boas condições também contribui para o cumprimento das normas de acessibilidade e segurança. A execução desses serviços traz diversos benefícios diretos para o ambiente escolar. A revitalização do piso melhora a aparência dos espaços, tornando-os mais agradáveis e organizados, e que impacta positivamente na motivação dos alunos e na qualidade do trabalho dos profissionais da educação. Um piso em boas condições facilita a limpeza diária, garantindo ambientes mais higiênicos e saudáveis — ponto especialmente importante no CMEI. Além disso, a substituição da cerâmica danificada e a pintura adequada trazem maior

durabilidade ao piso, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes. A melhoria estrutural também favorece o desenvolvimento das atividades pedagógicas, assegurando conforto e funcionalidade para as práticas escolares. Portanto, a realização desses serviços é uma ação necessária e estratégica, que visa preservar a segurança, a integridade física dos espaços e a qualidade do atendimento oferecido aos estudantes. Trata-se de um investimento importante para elevar o padrão da infraestrutura escolar, beneficiando toda a comunidade educativa. 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Lote 1: Prestação de serviço de manutenção do piso no CMEI Passinhos do Saber.						
Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
01	Resina Acrílica Brilhante Incolor 18 litros.	447134	Und	15	655,50	9.832,50
02	Lixa Disco 9 grão 60	245232	Und	40	6,63	265,20
03	Fita Crepe Automotiva 48x50	278969	Und	10	18,00	180,00
04	Produto decap para limpeza 50 litros.	249404	Und	1	518,75	518,75
05	Thinner 6000 18 litros (limpeza e diluição)	282927	Und	4	350,00	1.400,00
06	Limpeza de superfície com aplicação de Hipoclorito e Enxágue com Lavadora de Alin Pressão, Pintura com 3 de mãos de Resina Acrílica					
				755,15	12,50	9.439,38
07	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com polítrix de piso com disco diamantado.	27790	m²	755,15	28,67	21.650,15
Total						43.285,98
Valor total do lote: RS 43.285,98 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos);						
Lote 2: Prestação de serviço de remoção de cerâmica, lixamento de piso polido, manutenção e pintura com tinta P.U. na Escola Rural Municipal José de Alencar.						



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026



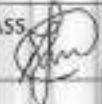
Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit.	RS Total
61	KIT P.U. 3X1. SENDO: 5 galões esmalte PU para pisos, cunha diâmetro, galão de 14,4 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros.	482529	L	72	128,78	9.272,16
62	KIT P.U. 3X1: Primer EPOXI para 8 pisos / selador incolor 13,5 litros + Epoxi agente de cura APD 3050 4,5 litros + Solvente redutor EPOXI para piso de 5 litros.	482529	L	27	120,68	3.258,36
63	Lixa disco 9 grão 60	475839	Und	25	5,25	131,25
64	Fita crepe automotiva 48x50	278969	Und	10	21,00	210,00
65	Produto de limpeza Decap de 50 litros.	249404	Und	1	520,00	520,00
66	Thinner 7000 de 18 litros para limpeza pesada	282927	Und	1	356,25	356,25
67	Remoção da cerâmica	27790	m²	125	21,00	2.625,00
68	Lixamento para acabamento, Limpeza com aplicação de decapante químico e enxágue com lavadora de alta pressão. Aplicação de 1 de mão de selador epóxi; acabamento de esmalte PU para piso.	5312	m²	421,4	27,50	11.588,50
69	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com máquina polítrix de piso com disco diamantado grão 60.	5312	m²	421,4	27,97	11.786,56
Total						39.748,08

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85084-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69

Valor total do lote: R\$ 39.748,08 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido conforme demanda da Secretaria de Educação e Cultura.
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 83.034,06 (oitenta e três mil, trinta e quatro reais e seis centavos).
5. Previsão da data desejada para a contratação: 19/01/2026.
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e subelementos: 02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 333903916; 333903024 Fonte de recurso: 000, 104
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciando em simples prestação de serviços de manutenção e pintura.

Ass. 
Pag. 166

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (41) 3256-8000 – CEP 85084-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

Mercedes-PR, 08 de dezembro de 2025.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Juciane Brum
Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVICIOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laertim Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX XXXX XXXX XXXX, CNPJ nº XXXXXXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXX XXXX XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada(s) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

L. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Pastinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Azevedo, no Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 1: Prestação de serviço de manutenção do piso no CMEI Pastinhos do Saber.					
Item	Descrição/Especificação	Cúter	Und	Quant	RS Unit RS Total
01	Resina Acrílica Brilhante Incolor 18 litros.	447134	Und	15	
02	Lixa Disco 9 grão 60	245232	Und	40	
03	Fita Crepe Automotiva 48x50	278960	Und	10	
04	Produto decap para limpeza 50 litros.	249404	Und	1	
05	Thinner 6000 18 litros (limpeza e diluição)	282927	Und	4	
06	Limpeza de superfície com	25194	m²	755,15	



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit	RS Total
07	aplicação de Hipoclorito e Enxugue com Lavadora de Alta Pressão; Pintura com 3 de mões de Resina Acrilica.	27790	m²	755,15		
Total						

Valor total do lote 1: RS XXXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Lote 2: Prestação de serviço de renovação de cerâmica, fixamento de piso polido, manutenção e pintura com tinta P.U. na Escola Rural Municipal José de Alencar.

Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit	RS Total
01	KIT P.U. 3X1. SENDO: 5 galões esmalte PU para pisos com chumbo, galão de 14,4 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros e 5 galões agente de cura APD de 3,6 litros.	482529	L	72		
02	KIT P.U. 3X1: Primer EPOXI para pisos / selador incolore 13,5 litros + Epoxi agente de cura APD 3050 4,5 litros + Solvente redutor EPOXI para piso de 5 litros.	482529	L	27		
03	Lixa disco 9 grão 60	475839	Und	25		
04	Fita crepe autocolante 48x50	278969	Und	10		
05	Produto de limpeza Decap de 50 litros.	249404	Und	1		
06	Thinner 2000 de 18 litros para limpeza pesada	282927	Und	1		
07	Remoção da cerâmica	27790	m²	125		

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ nº 119.373.0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 73



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2026
Processo Licitatório nº XXV/2026

Item	Descrição/Especificação	Catser	Und	Quant	RS Unit	RS Total
08	Lixamento para acabamento; Limpeza com aplicação de decapante químico e enxugue com lavadora de alta pressão; Aplicação de 1 de mão de selador epóxi; acabamento de esmalte PU para piso.	5312	m²	421,4		
09	Remoção total de tinta através de lixamento mecanizado com máquina polítrix de piso com disco diamantado grão 60.	5312	m²	421,4		
Total						39.748,08

Valor total do lote 2: RS XXXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (---)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ nº 119.373.0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 74



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente (ao logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s)).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à extensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3255-8000 - CEP 85908-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 175



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Certificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro finis pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 91, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por tudo e qualquer dano causado à Administração os terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar das

Pag.

169

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3255-8000 - CEP 85908-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 176



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do município ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inobservância não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprando as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo no instrumento convocatório;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os menores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página 177



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente da eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 97, XII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Conste infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato fático previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa**:

I - Montante de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

vi. Para infração descrita na alínea "g" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a peculiaridade do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XX/2026

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reversão na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, são inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 85.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como anualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.095.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903916; 333903024

Fonte de recurso: 000, 104

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85098-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 81



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XV/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da comissão julgadora do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxx

xxx

Pag.

172

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85098-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 82



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

(arquivo digital – disponível em <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>)

Pag.

173

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 30 de dezembro de 2025

LAERTON
WEBER:045304219
88

Assinado de forma digital por:
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2025.12.30 09:21:15
-03'00"

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 30 de dezembro de 2025.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.12.30 09:21:29
+03'00'

Edson Knaul

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 002/2026

Mercedes, 07 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333903916; 333903024

Fonte de recurso: 000, 104

Anexo ao presente, a Portaria n.º 854/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON
KNAUL:8863235090
0

Assinado eletronicamente por
EDSON KNAUL:88632350900
Data: 2026.01.07 09:21:46
-0200

Edson Knaul
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER – Prefeito



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 854/2025.
DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2º. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n.º 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 321/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON
WEBER-045304
21988
*Assinado de forma digital
por LAERTON
WEBER-04530421988
Dados: 2025.12.30
09:27:02 -03'00'*
Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", para a prestação de serviços de manutenção do piso, incluindo o fornecimento de materiais, do CMEI Passinhos do Saber e da Escola Rural Municipal José de Alencar, no Município de Mercedes/PR

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 854/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 67 a 71 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não	Item 2.2 do TR
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 58 a 66 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 56 do Edital



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?xvi?	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Certidão de Fé Pública
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	



Município de Mercedes
Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Exclusivo ME's e EPP's – política pública Compra Mercedes
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim – alguns requisitos	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há pelo menos 03 orçamentos para o objeto
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi	Sim	



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Pag. 182

Ass. [Assinatura]

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Não se aplica	Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? xxxix	Não	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? xl	Sim	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xli	Sim	Item 13 do ETP
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?xlili	Sim	Item 3 do DFD
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xliv	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?xlv	Sim	Item 8 do ETP
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi	Não se aplica	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

183

Ass.

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?xlv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária e Ofício
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xlvi	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xlvii	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xlviii	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (quando houver a opção de compra ou locação do objeto)?xlix	Sim	Item 5 combinado com o Item 7 do ETP

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?l	Não	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?li	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?lii	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?liii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? liv	Sim	Itens 4.9 e 4.10 do TR



Município de Mercedes
Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? lv	Sim	Item 4.12 do Edital
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? lvi	Não	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? lvii	Não	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? lviii	Sim	Item 2.7.5 do Edital; Item 9.8 e 12.7 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?lix	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 07 de janeiro de 2026.

FELIPE KAUAN
WEBER:090575919
28

Assinado de forma digital por
FELIPE KAUAN
WEBER:09057591928
Dados: 2026.01.07 09:22:17
+03'00'

Felipe Kauan Weber
Membro da Equipe de Apoio